

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DCSA)
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

NATÁLIA RIBEIRO SILVA

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: ESTUDO DE CASO NO SINDICATO DOS
PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE VITÓRIA DA CONQUISTA
EM 2011 E 2012**

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,

2013

NATÁLIA RIBEIRO SILVA

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: ESTUDO DE CASO NO SINDICATO DOS
PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE VITÓRIA DA CONQUISTA
EM 2011 E 2012**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB.

Área de Concentração: Perícia Contábil

Orientador (a): Profa. Márcia Mineiro de Oliveira

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,

2013

S581

Silva, Natália Ribeiro.

Perícia contábil trabalhista: estudo de caso no sindicato dos professores das escolas particulares de Vitória da Conquista em 2011 e 2012 / Natália Ribeiro Silva, 2013.

66f.: il.: Color.

Orientador (a): Márcia Mineiro.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação)
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2013.

Referências: f.61-63.

1. Perícia contábil – Processos trabalhistas. I. Mineiro, Márcia. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III.T.

CDD: 657

NATÁLIA RIBEIRO SILVA

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: ESTUDO DE CASO NO SINDICATO DOS
PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE VITÓRIA DA CONQUISTA
EM 2011 E 2012**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB.

Área de Concentração: Perícia Contábil

Vitória da Conquista, 1º de agosto de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Márcia Mineiro de Oliveira
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professora da UESB
Orientadora

Abmael da Cruz Farias
Mestre em Ciências Sociais pela PUC/SP
Professor da UESB

Danilo Moreira Jabur
Especialista em Controladoria pela FVC
Professor da UESB

Aos meus pais, irmãos e sobrinhos que sempre estiveram presentes em minha vida auxiliando no que fosse necessário para que eu pudesse alcançar todos os meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por estar sempre presente na minha vida, por nunca ter permitido que eu desanimasse mesmo em meio às dificuldades encontradas no caminho.

A minha mãe, Maria Aparecida, por estar sempre ao meu lado apoiando e compreendendo todas as minhas atitudes.

Ao meu pai, Natalício, por ter contribuído para minha formação como pessoa.

Aos meus irmãos, Jacqueline e Fábio, pois sei que sempre torceram por mim.

Aos meus sobrinhos, Ananda, Leonardo, Lucas e Rodrigo, pois tornam meus dias mais alegres.

A minha orientadora, Profa. Márcia Mineiro, por ser uma excelente profissional, e por ter contribuído de forma expressiva para que este trabalho fosse desenvolvido.

A todas as pessoas que de forma direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho de pesquisa.

Hoje, neste tempo que é seu, o futuro está sendo plantado. As escolhas que você procura os amigos que você cultiva as leituras que você faz os valores que você abraça, os amores que você ama tudo será determinante para a colheita futura.
(PADRE FÁBIO DE MELLO)

RESUMO

A Perícia Contábil apresenta a materialização de fatos ligados ao patrimônio e visa oferecer opinião abalizada, mediante questão previamente proposta. Pode ser realizada por exames, vistorias ou investigações. A pesquisa realizada teve por finalidade analisar o nível de conhecimento e a importância atribuída pelo Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Vitória da Conquista à Perícia Contábil, em processos trabalhistas. A Perícia é importante porque busca reduzir prejuízos causados à sociedade, no momento em que evita que ela seja privada do seu direito e oferece sua colaboração para a apreciação dos fatos, no intuito de uma solução equânime quanto ao alcance da veracidade em processos. Buscou-se responder como a Perícia Contábil auxilia no processo trabalhista, mediante análise da visão do Sindicato de Professores, assim como, sobre a importância do perito e do laudo contábil para a solução do conflito, verificando a contribuição e a participação do Sindicato nos processos trabalhistas ocorridos em 2011 e 2012, com a finalidade de avaliar o nível de conhecimento dos membros do Sindicato quanto às práticas periciais. Para responder a essas indagações foi utilizada pesquisa bibliográfica, pesquisa eletrônica e estudo de caso, com abordagem qualitativa. A investigação junto ao Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Vitória da Conquista teve como respondentes a Representante Sindical, a Secretária e o Advogado do referido Órgão, sendo feito uso de questionário misto e de entrevista não estruturada, os quais foram organizados através dos gráficos posteriormente analisados, tendo como delimitação temporal o biênio citado. Partiu-se da premissa de que o Sindicato desconhecia as especificidades da função pericial contábil, bem como sua importância no processo trabalhista. Tal hipótese foi corroborada parcialmente, pois o referido Sindicato reconhece a real finalidade da Perícia, considerando ser esta de suma importância para a resolução de conflitos, no entanto, constatou-se que desconhece suas especificidades.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Processos Trabalhistas. Sindicato.

RESUMEN

Pericia Contable presenta la materialización de hechos relativos al patrimonio y objetiva ofrecer opinión juiciosa, según cuestión previamente propuesta. Ella puede ser realizada por exámenes, visturías o investigaciones. La investigación realizada tuvo como finalidad analizar el nivel de conocimiento e importancia atribuida por el Sindicato de los Profesores de las Escuelas Particulares de Vitória da Conquista a la pericia contable en procesos laborales. Ésta es importante porque busca solucionar perjuicios provocados a la sociedad destituyéndola de sus derechos y ofrece su ayuda, a la vez que verifica los hechos, intentando una justa solución cuanto al alcance de la veracidad en procesos. Se buscó contestar cómo la pericia contable ayuda en el proceso laboral, de acuerdo con la opinión del sindicato de profesores, así como, la importancia del perito y del laudo contable para la solución del conflicto, verificando la contribución y la participación del sindicato en los procesos laborales que ocurrieron en 2011 y 2012 con la finalidad de evaluar el nivel de conocimiento de los componentes del sindicato cuanto a las prácticas periciales. Para contestar a esas indagaciones fue utilizada investigación bibliográfica, investigación electrónica y estudio de caso, con abordaje cualitativo. La encuesta junto al sindicato de los profesores de las escuelas particulares de Vitória da Conquista tuvo como respondientes la Representante sindical, la secretaria y el abogado del referido sindicato, siendo utilizado cuestionario mezclado y entrevista no-estructurada, los cuales fueron organizados a través de los gráficos posteriormente analizados, teniendo como delimitación espacial el período de 2011 y 2012. Se partió de la idea de que los sindicatos desconocían las especificidades de la función pericial contable, además de su importancia en el proceso laboral. Esta hipótesis fue corroborada parcialmente, pues el mencionado sindicato reconoce la real finalidad de la pericia, considerando ser ésta de gran importancia para resolución de conflictos, aunque, desconozca sus especificidades.

Palabras-clave: Pericia Contable. Procesos laborales. Sindicato.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	–	Conhecimento sobre o conceito de perícia contábil.....	46
Gráfico 2	–	Conhecimento sobre a aplicabilidade da Perícia nome.....	47
Gráfico 3	–	A essencialidade da Perícia nos processos trabalhistas.....	48
Gráfico 4	–	Quantidade de processos com intervenção do sindicato.....	49
Gráfico 5	–	Quantidade de processos com intervenção da perícia	50
Gráfico 6	–	Presença do sindicato nos conflitos trabalhistas que contaram com a Perícia Contábil.....	51
Gráfico 7	–	Conhecimentos dos membros sindicais acerca da perícia contábil....	51
Gráfico 8	–	Resultados alcançados por reclamantes.....	52
Gráfico 9	–	Soluções dos processos.....	53
Gráfico 10	–	Ocorrência de nova perícia.....	53
Gráfico 11	–	Conhecimento sobre laudo pericial.....	54
Gráfico 12	–	Eficiência da perícia sob o ponto de vista do sindicato.....	55
Gráfico 13	–	Profissional mais adequado a conduzir a perícia.....	56

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	–	Estado da Arte sobre Perícia Contábil.....	21-22
Quadro 2	–	Objetivos Específicos e Resultado da Pesquisa.....	56-57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CPC	Código de Processo Civil
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
OIT	Organização Internacional do Trabalho
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA	14
1.2 OBJETIVOS.....	14
1.2.1 Objetivo Geral.....	14
1.2.2 Objetivos Específicos.....	15
1.3 PROBLEMATIZAÇÃO	15
1.3.1 Questão – Problema	15
1.3.2 Questões Secundárias.....	15
1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA	16
1.5 JUSTIFICATIVA.....	16
1.6 RESUMO METODOLÓGICO.....	17
1.7 VISÃO GERAL.....	17
2 REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 MARCO CONCEITUAL	18
2.2 ESTADO DA ARTE.....	20
2.3 MARCO TEÓRICO	23
2.3.1 A Perícia Contábil.....	24
2.3.2 A Perícia Contábil e seu Objetivo.....	25
2.3.3 Espécies de Perícia	26
2.3.3.1 Perícia Contábil Judicial.....	26
2.3.3.2 Perícia Semijudicial.....	27
2.3.3.3 Perícia Extrajudicial.....	28
2.3.3.4 Perícia Arbitral.....	29
2.4 A PERÍCIA CONTÁBIL NA ESFERA TRABALHISTA	30
2.5 A PROVA PERICIAL.....	31
2.6 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.....	32
2.7 O SINDICALISMO NO BRASIL E O DIREITO TRABALHISTA.....	33
2.8 O PROCESSO TRABALHISTA.....	35
2.9 OS PRAZOS DO PROCESSO TRABALHISTA	37
2.10 OS DIREITOS TRABALHISTAS SEGUNDO A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT).....	37
2.11 CÁLCULOS TRABALHISTAS PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.....	39
3 METODOLOGIA	41
3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM	41
3.2 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	42
3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA	43
3.4 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	44
3.5 UNIVERSO DA PESQUISA	44
3.6 INSTRUMENTO DE LEVANTAMENTO DE DADOS.....	45
4 RESULTADO DA PESQUISA	46
4.1 ANÁLISE DOS DADOS.....	46
4.2 ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS.....	56
5 CONCLUSÃO	58

REFERÊNCIAS.....	61
APÊNDICES	64
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO.....	64

1 INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil, como um dos ramos da Contabilidade, surgiu a partir da necessidade de solucionar questões conflitantes, mostrando-se cada vez mais presente nas questões judiciais, principalmente em causas trabalhistas, o que a tornou essencial na resolução de litígios. Pode-se dizer, portanto, que a população vivenciou uma grande evolução no que concerne ao meio jurídico, bem como ao meio Contábil, havendo, assim, uma complementaridade entre eles, o que pode ser confirmado pelo elevado número de litígios que necessitam da perícia como forma de esclarecer questões contábeis controvertidas.

Dessa forma, este estudo tem por finalidade pesquisar e registrar o conhecimento que o Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Vitória da Conquista detém sobre a Perícia Contábil; ressaltar a importância desta, e investigar alguns processos que necessitaram da intervenção desse Órgão. Para o alcance de tal objetivo será realizada uma abordagem da evolução dos direitos trabalhistas, como também seu envolvimento com o sindicalismo e com a Perícia Contábil.

No que concerne ao Direito Trabalhista, tem-se que foi diante da Revolução Industrial e Francesa que o mundo vivenciou a reformulação das estruturas sociais e políticas tidas, até então, como dominantes. Assim, sob influências indiretas de tais transformações surgiu a legislação trabalhista, no Brasil. Porém a industrialização veio de forma tardia, devido ao fato de O Brasil ter sido Colônia. Enquanto a Revolução Industrial ocorria na Europa, em meados do século XVIII, no Brasil só se presenciou uma Revolução em 1930, momento em que se iniciava a produção legislativa trabalhista, que veio a ocorrer com o Estado Novo de Getúlio Vargas.

A evolução do Direito do Trabalho, no Brasil, ocorreu de forma pacífica, ao contrário dos demais países, ou seja, não resultou de lutas e de reivindicações do proletariado e, sim, de uma outorga do poder estatal, fato que veio a preocupar os empresários. Outros fatores que influenciaram o surgimento da legislação trabalhista foram as greves anarco-operárias e a Primeira Guerra Mundial - devido ao surto industrial, iniciado no ano de 1919, e ao ingresso na Organização Internacional do Trabalho (OIT) – assim como a *Rerum Novarum*, encíclica escrita pelo Papa Leão XIII, que defendia os princípios da proteção aos trabalhadores.

Assim, tem-se que a primeira norma trabalhista surgiu com o Código Comercial de 1850, que regulava o Aviso Prévio, o que não expressava, necessariamente, o Direito do Trabalho, em si. Com o advento da República Velha, começam a se desenvolver leis, como a

de 1891, que proibia o trabalho de menores de 12 anos e, posteriormente, a primeira lei sindical, instituída em 1907.

Infere-se que, a partir daí, o Brasil vivencia uma nova fase, o período da Revolução Industrial. Com a Constituição de 1934 cria-se a Justiça do Trabalho que, até então, era tida como um órgão administrativo e, posteriormente, no ano de 1943, houve a publicação do Decreto-Lei nº 5.452, que criou a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que viria a instituir diversos outros direitos, que exigiriam o auxílio de vários instrumentos, tais como a Perícia Contábil e a participação dos Sindicatos para garanti-los.

Dessa forma, a legislação trabalhista brasileira contou com importantes acontecimentos para que se desenvolvesse, dentre eles: a Abolição da Escravidão, a Independência e a Revolução de 1930. Após a aquisição dos direitos, fez-se necessária uma forma de garanti-los, e o Sindicato surgiu da necessidade que se tinha em fazer cumprir os direitos trabalhistas de cada categoria, bem como, auxiliá-la para que novos direitos fossem alcançados. Quando da ocorrência de conflitos, poderia, ainda, utilizar a Perícia Contábil, que existe desde o Egito Antigo e que, atualmente, possui a finalidade de verificação de fatos, disponibilizando uma opinião abalizada para a questão proposta, contando, hoje, como uma tecnologia aplicada aos conhecimentos científicos da Contabilidade.

Infere-se, portanto, que a sociedade vivenciou diversas fases políticas e sociais, nas quais contou com importantes meios de alcance dos direitos, tendo sido a Perícia um deles, passando a se integrar aos processos trabalhistas com o intuito de proteção e de verificação dos fatos apresentados, podendo, então, o Sindicato unir tal ferramenta aos seus anseios.

Entende-se que a abordagem de tal assunto mostra-se importante por se tratar de um processo árduo, percorrido ao longo do tempo para solucionar conflitos e proteger direitos adquiridos.

1.1 TEMA

Perícia Contábil e Direito Trabalhista.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar o nível de conhecimento e de importância atribuído pelo Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Vitória da Conquista à Perícia Contábil, em ações trabalhistas.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar o número de processos trabalhistas que envolveram o Sindicato dos Professores, em 2011-2012;
- Quantificar o número de perícias contábeis nos processos trabalhistas envolvendo o Sindicato dos Professores de Vitória da Conquista, em 2011-2012;
- Identificar, segundo o Sindicato dos Professores, o auxílio que a Perícia Contábil oferta aos processos trabalhistas;
- Fazer um levantamento sobre o conhecimento que o Sindicato possui acerca das características do perito e do laudo contábil;
- Verificar, na opinião do Sindicato, qual a importância do perito e do laudo contábil para solucionar conflitos trabalhistas.

1.3 PROBLEMATIZAÇÃO

1.3.1 Questão – Problema

Qual o nível de conhecimento e a importância que o Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Vitória da Conquista atribui à Perícia Contábil, em ações trabalhistas?

1.3.2 Questões Secundárias

Em quantos processos trabalhistas o Sindicatos dos Professores se envolveu em 2011-2012?

Qual o quantitativo de Perícias Contábeis nos processos trabalhistas, em 2011-2012?

Como a Perícia Contábil auxilia no processo trabalhista, segundo o Sindicato?

Quais os conhecimentos sobre as características do perito e do laudo pericial contábil que o Sindicato detém?

Qual a importância do perito e do laudo contábil para a solução do conflito trabalhista?

1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA

O Sindicato desconhece as especificidades da função pericial contábil, bem como sua importância no processo trabalhista.

1.5 JUSTIFICATIVA

A Perícia Contábil é um conjunto de procedimentos destinado a levar a instâncias decisórias elementos de prova para justa solução de conflitos, podendo ocorrer judicialmente ou de forma extrajudicial, sendo que, quando ocorre, no âmbito judicial, terá por finalidade auxiliar o Juiz na tomada de decisão em prol de uma das partes interessadas no processo.

Esta pesquisa, direcionada ao campo trabalhista, enfoca a Perícia diante do Sindicato. Vitória da Conquista tem, em seu município, sindicatos de trabalhadores que lutam pela classe trabalhista ou em prol do direito desta. Caso o Sindicato venha a ter conhecimento das vantagens da Perícia, ou a utilizá-la, poderá adicionar uma forma de alcançar-se um resultado positivo, quando o trabalhador vier a se sentir lesado, de alguma forma, seja em cálculos incorretos seja em acordos não cumpridos pelas organizações. Assim, este trabalho tem por finalidade apresentar o nível de conhecimento e a importância que o Sindicato pesquisado atribui à Perícia Contábil, em ações trabalhistas.

Além de verificar o nível de conhecimento e a importância atribuída à Perícia Contábil, pelo Sindicato, o resultado de tal estudo trará aos acadêmicos nova fonte de pesquisa, além de inserir contextos que possibilitarão novo campo de atuação, ao facultarem ao profissional de Contabilidade desenvolver suas atividades como perito e como assistente técnico. Lembrando que a Perícia é matéria tratada de forma discreta, no campo acadêmico, apesar de bastante utilizada nos processos trabalhistas. Destarte os Sindicatos, ao reconhecerem a importância da Perícia, poderão solicitá-la em todos os seus processos e, em consequência, haverá maior demanda por essa especialidade contábil.

Trata-se de tema de real importância, pois sugere procedimentos com a finalidade de minimizar os prejuízos causados à sociedade, caso esta venha a conhecer e a utilizar as especificidades da Perícia, além de integrá-la à realidade do mercado de trabalho e de engrandecer a profissão contábil, destacando sua importância no contexto econômico, social e educacional. Dessa forma, trará à pesquisadora maior conhecimento do caso em pauta, assim como contribuirá para a disseminação desse campo de atuação profissional, tão importante. No entanto, por falta de conhecimento, acaba não sendo utilizada ou divulgada entre a classe

acadêmica e, principalmente, entre a população, como um todo. Apesar de existirem diversas pesquisas que envolvem a Perícia e que ressaltam sua importância e essência para subsidiar a decisão dos magistrados, não há estudos que a direcionem aos sindicatos dos trabalhadores, nem tampouco conhecimento desses quanto à aplicabilidade da Perícia nos processos trabalhistas, principalmente, no município de Vitória da Conquista.

Portanto, essa temática tratará da importância e do conhecimento acerca da Perícia, mediante análise da visão do Sindicato, levando em consideração que o trabalho de um perito vai muito além da elaboração de laudos periciais, uma vez que o perito deve agir de forma ética e moral; ser conhecedor da matéria em questão; estudar fielmente a documentação contábil: livros, termos de diligências, etc.; saber descrever e esclarecer tecnicamente o assunto ao qual direcionará seu trabalho, tornando, dessa forma, menor a apreensão das partes envolvidas no litígio, atuando, assim, como fator decisivo de uma sentença.

1.6 RESUMO METODOLÓGICO

O presente estudo teve como universo de pesquisa o Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Vitória da Conquista e utilizou-se da abordagem qualitativa. No intuito de se chegar ao resultado das investigações, foi realizado um estudo de caso através de questionário misto e de entrevista não estruturada, sendo que esses dados foram tabulados com o intuito de gerar gráficos que respondessem ao objetivo da pesquisa.

1.7 VISÃO GERAL

A monografia ora apresentada conta com cinco capítulos, tais como: Introdução, Referencial Teórico, Metodologia, Análise de Dados e Conclusão.

Tal pesquisa trouxe em seu Referencial Teórico o Marco Conceitual, o Estado da Arte e o Marco Teórico, que se subdivide em: Contexto Histórico da Perícia, seus objetivos, suas espécies, sua utilização nos processos trabalhistas, a prova pericial, o laudo pericial contábil, e versará também sobre o surgimento dos Sindicatos, no Brasil, discutindo os direitos do trabalhador, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), assim como os cálculos para a liquidação de sentença.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O texto a seguir é composto por: Marco Conceitual, que visa expor os principais conceitos sobre a temática; Estado da Arte, que é composto por trabalhos que abordaram a Perícia Contábil em processos trabalhistas e Marco Teórico, que se constitui de afirmações teóricas de determinados autores.

2.1 MARCO CONCEITUAL

O Sindicato é a associação, ou agrupamento de trabalhadores de uma mesma profissão, que tem como objetivo a defesa dos interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos dos seus associados. Dessa maneira, seus filiados são protegidos de abusos que possam vir a ser cometidos pela classe dominante, ou, ainda, por aqueles que possuem mais recursos financeiros.

Assim, tem-se que o Sindicato busca regular a relação trabalhista entre o empregador e os empregados, tendo ele, o Sindicato, se aprimorado no conhecimento das leis, no decorrer do tempo, para que fosse possível alcançar melhores condições de trabalho. A intervenção do Sindicato contribuiu para uma maior proteção aos trabalhadores, que passaram, então, a possuir direitos trabalhistas, que consistem em um conjunto de normas jurídicas que versam sobre as relações trabalhistas existentes no ambiente hierárquico ou institucional, no qual há subordinação, sendo que sua fonte de estudo dá-se mediante exteriorização e validade, materiais e formais.

Como Fonte Material entende-se o meio pelo qual decorrerão as relações do trabalho, em um determinado contexto histórico, ou seja, haveria uma influência para a criação das normas jurídicas, e para a representação dos fatores sociais. No decorrer do tempo, essas fontes foram aprimorando-se e desenvolvendo-se de forma mais consistente e também mais benéfica para quem delas se utiliza. O Direito do Trabalho tem por finalidade proteger o empregado contra condutas abusivas, por parte do empregador, e suas normas são estabelecidas tanto na Constituição Federal quanto em Legislação Específica.

No caso da Fonte Formal ocorre a exteriorização das normas jurídicas, tratando-se de fontes no sentido técnico. Essas normas versam sobre a característica e a obrigatoriedade de prestar tal direito, entre elas destacam-se:

- Salário, que é definido como o pagamento ao empregado, referente aos seus prêmios profissionais, pelo tempo em que fica à disposição do empregador, e que, conforme

dispõe a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), art. 463, deve ser pago em moeda corrente do País;

- Horas Extras, que se entende como sendo aquelas que ultrapassam a jornada fixada em lei, convenção coletiva, sentença normativa ou contrato individual de trabalho, sendo admitido pela Constituição apenas duas horas extras por dia com direito ao adicional, que deve ser de no mínimo 50% sobre o valor do salário original;

- Adicional de Insalubridade, caracterizando-se como atividades insalubres aquelas cuja natureza, condições ou métodos de trabalho exponham o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos padrões toleráveis fixados em razão da natureza e da intensidade, assim como do tempo em que o agente fica exposto aos seus efeitos;

- Adicional de Periculosidade, que se refere às atividades ou operações perigosas, cuja natureza ou métodos de trabalho exponham seus agentes ao contato permanente com inflamáveis ou explosivos, por exemplo, em condições de risco acentuado;

- Adicional Noturno, compensação, tanto em horas quanto em salário, devida ao empregado que venha a exercer suas atividades em horário noturno, sendo esse compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte;

- Férias período de descanso a que se faz jus, após um período trabalhado de 12 meses;

- Aviso Prévio, comunicação que a parte interessada em rescindir o contrato deve fazer à outra, comunicando, assim, que, no prazo estipulado por lei, irá dar por terminado o vínculo empregatício. Lembrando que só ocorrerá a obrigatoriedade de tal comunicado em contratos por tempo indeterminado;

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, espécie de conta bancária, podendo o trabalhador utilizá-la somente em casos previstos em lei. É constituída de depósitos mensais, efetuados pelo empregador;

- Décimo Terceiro Salário, gratificação compulsória por força de lei, instituída em alguns países a ser paga ao empregado pela entidade patronal.

Quando não são respeitadas tais normas, o indivíduo pode, por meio da justiça, buscar garantias que o respaldem de um possível abuso por parte do empregador. Uma das formas pelas quais se pode exigir o cumprimento desse direito é através da Perícia Contábil, que é um conjunto de procedimentos técnico-científicos que tem por finalidade direcionar à jurisdição elementos necessários para constatação de determinado fato, ou seja, é uma forma de analisar e de experimentar situações, sendo realizada por conhecedores ou estudiosos que porventura venham a examinar coisas ou fatos e que virão a opinar sobre causas, sendo, então, um instrumento de constatação.

Conforme Sá (2005, p. 14),

a perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião, realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

A Perícia é consubstanciada em laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, estando esses embasados em normas jurídicas e, principalmente, em legislação específica.

Desse processo decorre a Liquidação da Sentença, que ocorre quando é reconhecido o direito mediante determinação judicial. No âmbito jurídico, no entanto, quando não se sabe o valor exato da obrigação, ou seja, quando a sentença for ilíquida, o Código de Processo Civil (CPC) determinará a forma de liquidação a ser seguida, exigindo, muitas vezes, a atuação da Perícia para tornar líquido o valor do direito conquistado.

2.2 ESTADO DA ARTE

Na busca de suporte teórico para a pesquisa desenvolvida, foi realizado um estudo, através de pesquisa eletrônica, em sites de artigos científicos brasileiros e bibliografias advindas da Biblioteca da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), no período de 2012 a 2013. Tal procedimento teve por finalidade analisar trabalhos que abordaram a aplicação da Perícia Contábil em processos trabalhistas como temática, evitando-se, então, a abordagem de forma repetitiva, bem como, conhecendo a literatura já existente no intuito de utilizá-las como suporte para o desenvolvimento desta Monografia. Apresenta-se o resumo dessa busca no Quadro 1.

(continua)

Quadro 1 – Estado da Arte sobre Perícia Contábil em 05/2013

DATA DE ACESSO	LINK/ LUGAR	IDEIA PRINCIPAL
18 jul. 2012	http://tec.bu.ufsc.br/contabeis291250	Demonstra a desenvoltura do perito contador na justiça do trabalho. Constatou-se o momento em que o perito deve atuar no processo, descrevendo passo a passo a realização dos cálculos no processo.
31 maio 2013	http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25731/000751615.pdf?sequence=1	Buscou identificar a metodologia utilizada na elaboração dos cálculos de liquidação de sentença em processos trabalhistas. Concluiu-se que se trata de tarefa complexa que vai além de mero conhecimento aritmético, exigindo-se também a análise e a interpretação das decisões proferidas, com base em legislação e ciência jurídica.

INSTITUIÇÃO	NÍVEL	ANO	AUTOR(ES)	TÍTULO	TIPO
UFSC	Graduação	2009	Angelita Duarte Pereira	Perícia Contábil Trabalhista: Atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho	Artigo
URFS	Graduação	2010	Kátia Cristine Polina Carvalho Alves	Liquidação de Sentença em Processo Trabalhista	Artigo

		(conclusão)	
DATA DE ACESSO	31 maio 2013	LINK/ LUGAR	http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2236/1/20701894.pdf
IDEIA PRINCIPAL	Verificou a forma de influência da perícia contábil na decisão de causas trabalhista tendo por base o resultado obtido no laudo. Observou-se que a perícia é importante por informação ao processo como um todo, auxiliando os magistrados na decisão final.	Atlas	
INSTITUIÇÃO	UnICEUB	TÍTULO	Perícia Contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da Contabilidade para o sistema judiciário
NÍVEL	Graduação	AUTORES	Antonio de Deus F. Magalhães e Ires Cristina Lunkes
ANO	2010	TIPO	Artigo
ANO	2008	TIPO	Livro

Fonte: Elaborado pela pesquisadora através de dados eletrônicos e Bibliográficos (2013).

O Quadro 1 indica obras que foram utilizadas no desenvolvimento da pesquisa e destaca o conteúdo nelas exposto, buscando facilitar o entendimento do conteúdo proposto, evidenciando a forma como ele é abordado. O trabalho “Perícia Contábil Trabalhista: Atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho” demonstra a importância do profissional de Contabilidade na resolução de conflitos que cheguem à justiça trabalhista. Esse profissional se posiciona sempre que necessário e no momento em que caiba sua atuação. Na pesquisa “Liquidação de Sentença em Processo Trabalhista” há uma maior explicação dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento dos cálculos, depois de reconhecido o direito, devendo o profissional que os realizar seguir rigorosamente as determinações da sentença, por se tratar de tarefa complexa, que contará com a interpretação das decisões proferidas. Em a “Influência da Perícia Contábil na tomada de decisão nos casos da Justiça Trabalhista” Danquimaia demonstra o quão influente é a prova pericial na tomada de decisão dos magistrados, sendo sua posição evidenciada pelo laudo. Na obra “Perícia Contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da Contabilidade para o sistema judiciário”, os autores demonstram a relação existente entre o Direito e a Contabilidade, especificando a forma de atuação destes em meio ao ambiente, bem como fornecendo auxílio para sanar dúvidas quanto à prova no processo trabalhista. Tal estudo foi essencial para que a pesquisadora compreendesse de forma mais ampla a Perícia Contábil, bem como, suas especificidades, pois contempla diversos pontos de vista, o que possibilita uma visão crítica acerca do assunto, além de incentivar aprofundar-se no conteúdo que é de grande importância para a sociedade e vai além de mero conhecimento adquirido. A Perícia Contábil foi introduzida no Brasil em 1939, através do Código de Processo Civil, e regulamentada em 1946, pelo Decreto-Lei nº 9.295, no entanto, ainda é pouco difundida, e muitos ainda a desconhecem, o que a faz necessitar de constante aprimoramento.

2.3 MARCO TEÓRICO

A partir deste momento serão apresentados os aprofundamentos teóricos sobre a temática monográfica.

2.3.1 A Perícia Contábil

A Perícia é discutida desde a era primitiva, sendo que seu processo evolutivo possui base em condição de instrumento auxiliar de instâncias decisórias, as quais versam sobre casos especiais. Ela é realizada pelo perito, que, naquele momento, atua como legislador e/ou executor de situações, sendo que, sobre sua ótica, resolveria problemas de toda uma sociedade. Assim, em outro momento, na Índia, surgiu o chamado árbitro, que atuava como árbitro e juiz, afinal era ele quem tinha o poder de decisão, no entanto, a Perícia em si teve seu ápice no Egito e na Grécia. Tem-se, portanto, que:

[...] vamos encontrar vestígios de Perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, à época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias (ALMEIDA, 1990 apud ALBERTO, 2000, p. 21).

Dessa forma, é possível perceber que a Perícia ganhou maior representatividade, quando aliava-se ao direito, pois a partir de então se fazia necessária a aplicação de exames para se chegar a conclusões de fatos que passariam por uma verificação, na qual se buscaria a veracidade dos dados contidos em processos. Segundo Alberto (2002, p. 14):

[...] é no primitivo direito romano que vamos encontrar maior esclarecimento da situação, com definições mais claras e objetivas, pois ali já se estabelece a figura do perito – embora não dissociada da do árbitro – quando a decisão de uma questão dependia da apreciação técnica de um fato.

Percebe-se que, naquele momento, a pessoa designada a pronunciar-se sobre os fatos atuava como juiz e como perito, ao mesmo tempo, e que o parecer do perito constituía-se na própria sentença, tendo sido esse indicado pelos magistrados. Assim, entende-se que o objetivo da Perícia é a análise dos fatos que são objetos de litígios judiciais ou extrajudiciais, e uma vez que devem fornecer, mediante laudos ou relatórios, as apreciações sobre os fatos estudados.

A Perícia, até então, veio atuando como gênero e suas espécies decorrem da área a ser estudada, concluindo-se, que a Perícia Contábil terá abrangência no campo de estudo da Contabilidade, que se pauta em conceitos de ciência voltada ao estudo do patrimônio. A propósito, Zanna (2005, p. 19) relata que:

Os arqueólogos informaram que o Egito Antigo (6000 anos a.C) dispunha dos escribas que faziam anualmente as contas do Estado e o balanço da economia. Na hierarquia daquele povo o escriba pertencia ao corpo de fiscais do Estado, ocupava a quarta posição, como segue: em primeiro lugar o Faraó, um rei/deus; em segundo lugar, o Clero (sacerdotes); em terceiro lugar, o exército (militares); e, em quarto lugar, a Contabilidade (escribas). Mas foram os gregos 2000 anos a.C., aproximadamente, que aperfeiçoaram os controles contábeis egípcios e os aplicaram também às atividades privadas.

A Ciência Contábil tem, portanto, a finalidade de estudo voltado ao patrimônio e à preservação dele, inserindo-se na Perícia por tratar de conceitos e de resoluções técnicas, sendo possível observar que terá direcionamento contábil sempre que os fatos fizerem referência ao patrimônio, podendo esse ser de natureza física, formal, estatal ou privado. Infere-se, portanto que a Perícia Contábil é uma ramificação da Contabilidade, que atua de forma genérica e com objetivos específicos.

2.3.2 A Perícia Contábil e seu Objetivo

O objetivo real da Perícia Contábil é verificar e comprovar a verdade sobre o objeto de estudo para instâncias decisórias, através de constatação, de provas ou de demonstrações.

Alberto (2000, p. 51) diz que o “maior objetivo da Perícia Contábil é a verdade sobre o objeto examinado, é a transferência da verdade contábil para o ordenamento da instância decisória”.

No entanto, para situar o real objetivo da Perícia Contábil deve-se observar a motivação que originou tal estudo, apresentando técnicas próprias e relacionando-as à qualidade moral do agente. Contudo, tem-se que:

O perito, em obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista, deve respeitar e assegurar o sigilo das informações a que teve acesso, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O dever de sigilo subsiste mesmo na hipótese de o profissional se desligar do trabalho antes de tê-lo concluído. Os empregados designados pelo Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, para efetuarem a fiscalização do exercício profissional devem ter competência legal similar à requerida do perito para o trabalho por ele realizado, e assumem compromisso de sigilo profissional semelhante (RESOLUÇÃO DO CFC nº 1.244 2009, p. 7).

Diante da utilização de conceitos éticos e da obtenção de motivos para sua realização, a Perícia Contábil tem em sua finalidade a prestação de informações fidedignas, a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto, o esclarecimento e a eliminação de dúvidas, o fundamento científico da decisão, a formulação de opinião ou juízo

técnico, a mensuração ou o arbitramento sobre o valor monetário do objeto, e tende a apontar os erros porventura detectados.

A Perícia é o meio pelo qual, de forma consciente e com embasamentos técnicos, revela-se a existência de inexatidões, erros ou fraudes e busca-se resolvê-los, mediante apresentação de provas admissíveis na legislação e, quando necessário, por meio de testemunhos que versam sobre o assunto em curso. Magalhães (2001, p. 23) assim conceitua a Perícia:

A perícia é um meio elucidativo e de prova que a legislação admite, é o parecer de profissional entendido na matéria em julgamento. Como meio de prova é o testemunho humano da existência e veracidade de coisas e fatos, e como parecer, é a opinião autorizada de quem conhece a espécie questionada.

Percebe-se, portanto, que a Perícia Contábil deverá ser inserida em um contexto ou situação, sempre que solicitada a atuar em matéria patrimonial previamente estabelecida.

2.3.3 Espécies de Perícia

As espécies de Perícia são instadas conforme a área na qual atuarão, visto que é amplo o campo de atuação do profissional dessa área. Um dos campos em que se presencia o crescente número de processos que necessitam de intervenção da Perícia Contábil é em ações judiciais. Assim, o Perito Contábil pode atuar nas seguintes áreas: Judicial, Semijudicial, Arbitral e Extrajudicial.

2.3.3.1 Perícia Contábil Judicial

Na Perícia Judicial, o Perito voltar-se-á ao objetivo de forma clara, pois versa sobre texto de lei que a define previamente, além de o profissional se voltar à apresentação de provas que comporão o processo e, possivelmente, esse responderá de forma civil ou penal por atos em desacordo. Eis que, segundo o Código de Processo Civil, a prova pericial consistirá em exame, vistoria e avaliação, e sua motivação ocorre pelo fato de o Juiz necessitar de um conhecedor que possa vir a opinar a respeito. A Perícia Judicial é composta por três fases.

Na fase preliminar, a Perícia é requerida ao Juiz, pela parte interessada, dando-se sequência pelo deferimento e pela escolha do perito, que será indicado pelo Juiz. Assim, as

partes irão formular seus quesitos e indicar seus assistentes, que terão ciência do fato e, em seguida, darão início ao trabalho, indicando, assim, seus honorários e requerendo os respectivos depósitos. Após essa etapa, o Juiz, então, irá estabelecer o prazo, o local e o horário de início da Perícia.

A fase seguinte é a operacional, momento em que se inicia a Perícia e suas diligências, dando-se sequência ao trabalho e à elaboração do laudo competente. Na fase final, ocorrerá a assinatura e a entrega, do laudo, sendo possível, então, o levantamento dos honorários, caso requeridos os esclarecimentos, lembrando que em todas as fases haverá prazos e formalidades a serem seguidos.

A Perícia Judicial será subdividida conforme sua finalidade, podendo ser Prova ou Arbitramento. Neste caso, será “Prova” quando trouxer a verdade real que irá subsidiar a decisão do julgador, e será “Arbitramento”, quando, no processo de liquidação quantificar, através de conhecimento técnico, a obrigação a ser seguida.

Conforme Sá (2004, p. 57), “perícia contábil judicial é a que visa a servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio os quais merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”.

Assim, a Perícia Judicial tem origem em ações judiciais que tramitam em juízo, podendo ser requerida por uma das partes ou determinada por ofício.

Hoog (2006, p. 425) cita que “na esfera judicial as principais ações são: nas varas de falências e concordatas; nas varas da fazenda pública e execuções fiscais; nas varas de família, na justiça federal [...]”.

Daí dizer-se que a Perícia Judicial origina-se de ações na esfera judicial e que ocorre mediante nomeação de um perito especialista, podendo este ser nomeado pelo Juiz ou pelas partes interessadas no assunto discutido.

2.3.3.2 Perícia Semijudicial

A Perícia Semijudicial se assemelha à Judicial, pois está sujeita a regras legais e também regimentais, porém sua realização se dá no meio estatal e tem por finalidade ser meio de prova nos ordenamentos institucionais. Segundo Femenick¹ (2010) apud Danquimaio (2012, p. 14), sua função principal é servir de prova de casos de transgressão de leis ou normas, como também servirá de elemento de defesa da sociedade civil.

¹ Disponível em: <www.tomislav.com.br>. Acesso em: 31maio 2013.

A Perícia Semijudicial é subdividida conforme o aparato estatal em:

- Policial: sua ocorrência se dá em inquéritos;
- Parlamentar: ocorre em comissões especiais;
- Administrativo-tributária: ocorre na esfera da administração pública tributária

ou de conselhos de contribuintes.

Essa modalidade de Perícia tem por finalidade apurar atos ou fatos contrários àqueles que devem ser praticados por funcionários públicos. A classificação como Semijudicial dá-se pelo fato de possuir poder jurisdicional, sendo que ocorre dentro do aparato do Estado e fora do Poder Judiciário.

2.3.3.3 Perícia Extrajudicial

A Perícia Extrajudicial, conforme seu próprio nome indica, é aquela resolvida fora do âmbito judicial, que se estabelece mediante vontade dos envolvidos e tem o intuito de desvendar dúvidas, quando essas estiverem relacionadas a erros, desvios ou possíveis fraudes. Os principais casos em que ocorre esse tipo de perícia são “Fusão, Cisão, Incorporação, Medidas administrativas, Reavaliação de ativo permanente e Patrimônio líquido” (HOOG, 2007, p. 182).

Na modalidade Extrajudicial, as soluções ocorrem de forma mais rápida, sendo que, quando solicitada pelas partes interessadas, mediante auxílio do perito contador, chegar-se-á a uma conclusão que agrade às duas partes. Apesar de a Perícia Extrajudicial não possuir lei que a regule, ela seguirá o padrão das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e, a depender de sua finalidade, poderá ser:

- Demonstrativa: terá por fim específico demonstrar a fidedignidade ou não do fato, ou da coisa previamente estabelecida na consulta;
- Discriminativa: que seguirá como um “inventário”, pois irá determinar em justos termos os interesses de cada um dos envolvidos na matéria;
- Comprobatória: terá o objetivo de comprovar patologias na matéria periciada, ou seja, buscará encontrar possíveis desvios.

2.3.3.4 Perícia Arbitral

A Perícia Arbitral é realizada por um perito e possui o mesmo valor da Perícia Judicial, no entanto não é realizada pela justiça, são as partes que escolherão as regras a serem aplicadas.

De acordo com Zanna (2005, p. 54) “a perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes. É semelhante à perícia judicial e acontece em ambiente parecido ao da perícia extrajudicial”.

Um dos aspectos que mais atraem na arbitragem, além da sua celeridade no processo, é a confiança existente entre a parte interessada e o juiz, pois na jurisdição oficial tal procedimento não ocorre, sendo, então, o processo desenvolvido por uma autoridade pública.

Quando realizado judicialmente, o processo deve seguir determinados princípios básicos, e um deles é o da publicidade. Esse fator não ocorre na arbitragem, pois o procedimento arbitral acontece com a presença das partes e dos árbitros, em um sistema reservado. Assim, só haverá terceiros presenciando ou analisando documentos caso as partes concordem e solicitem.

A esse respeito, Roque José (1999, p. 25) expõe que são características louváveis da arbitragem a rapidez, o sigilo, a escolha do árbitro e a eleição do direito invocado no julgamento.

Percebe-se, portanto, que a Perícia Arbitral ocorre extrajudicialmente com a finalidade de solucionar conflitos. Assim sendo, o árbitro desenvolve seu trabalho de forma semelhante ao do juiz estatal, no entanto, com regras estabelecidas pelas partes interessadas em resolver o conflito.

Para Knackfuss apud Moraes e França (2000, p. 73):

A perícia arbitral garante às partes litigantes o direito de escolher livremente as regras do direito que serão aplicadas na arbitragem. Embora a arbitragem fosse prevista no Código Civil Brasileiro de 1916, apenas no ano de 1996 a Lei 9.307/96, de 23 de setembro, definitivamente instituiu a mediação e arbitragem no Brasil.

Desse modo, para se exercer a arbitragem será necessário ao árbitro apenas possuir confiança das partes e ser considerado capaz, não havendo, então, a exigência de qualquer habilitação ou curso. Pode a arbitragem ser composta por um único árbitro ou ainda por um

Tribunal Arbitral, ou seja, por mais de um, sendo que, nesse caso, o número de árbitros deverá ser sempre ímpar.

A Perícia Arbitral ainda pode ser probante, quando funcionar como meio de prova no juízo arbitral, oferecendo convicção ao árbitro ou decisória, quando a própria prova pericial funcionar como árbitro da controvérsia. A sentença proferida por um Juiz Arbitral será título executivo judicial, ou seja, não será admitido qualquer tipo de recurso contra a decisão, assim como não se sujeitará à homologação judicial.

2.4 A PERÍCIA CONTÁBIL NA ESFERA TRABALHISTA

O profissional contábil que vier a atuar na área trabalhista necessita de amplo conhecimento da legislação trabalhista para que, assim, possa debater sobre determinada matéria. Dessa forma, o perito contador deve conhecer aspectos da justiça do trabalho, do direito, de processos trabalhistas, além de ter conhecimento também sobre verbas trabalhistas já estabelecidas em lei.

No Brasil, até o ano de 1887, nada se especulava a respeito das leis trabalhistas, afinal, o trabalho realizado era escravo. No entanto, com a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República, quase concomitantemente, houve também a chegada de trabalhadores europeus, os quais foram direcionados aos trabalhos rurais. Foram os imigrantes que introduziram os fundamentos do Direito Trabalhista, no Brasil.

Em 1907, iniciou-se, no Brasil, a implantação de um órgão que viesse a julgar demandas trabalhistas, seria um o Conselho Permanente de Conciliação e Arbitragem. No entanto, esse Conselho jamais foi implantado, realmente. Em assim sendo, a real criação da Justiça do Trabalho deu-se por meio da Constituição Federal de 1934, entretanto ela atuava como órgão administrativo, e somente em 1946 passou a integrar o judiciário e teve em sua composição o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). A Justiça do Trabalho possui campo diversificado, podendo o profissional contábil desenvolver suas práticas periciais na matéria trabalhista.

Segundo Sá (2004, p. 193), “Um dos campos de grande atuação dos peritos é na justiça do trabalho, verificando nas escritas das empresas as reclamações que são postuladas”. Elas giram em torno de registros do empregado, de salários, de direitos inerentes às relações de trabalho, etc.

De acordo com Alberto (2007), seja qual for a situação judicial a principal finalidade da Perícia Contábil é a de apontar os haveres monetariamente mensurados ou avaliados da

causa em questão. Para esse autor, o perito trabalhista pode atuar em dois momentos distintos: quando da reclamatória trabalhista referente à rescisão de contrato de trabalho, e quando da verificação da capacidade financeira de uma empresa em cumprir acordos ou normas coletivas.

É possível inferir que a Perícia Contábil, quando da atuação trabalhista, estará ligada à contabilização de verbas e de salários, além de encargos sociais e previdenciários. Para efetivação da Perícia Contábil, deve essa relacionar-se com o Direito e com o Direito Processual do Trabalho, que representa o conjunto de leis. Tais conhecimentos tornam-se essenciais para que a análise do profissional contábil dê suporte ao Juiz responsável pela causa.

Diante disso, Magalhães e Lunkes (2008, p. 12) afirmam que “esta função é uma auxiliar valiosa na aplicação da justiça, é fator de ordem nas instituições, e é assim que se solidifica seu efeito na sociedade”. Estando munido de conhecimentos pertinentes aos assuntos trabalhistas, o profissional designado para atuar no ramo da Perícia Contábil poderá, sempre que necessário, prestar seus serviços elaborando laudos que possibilitem aos magistrados solucionar os litígios e liquidar a sentença.

2.5 A PROVA PERICIAL

Prova é tudo aquilo que atesta veracidade quando ocorrem fatos cuja percepção se dá por meios, conhecimentos técnicos ou científicos. Para Ornelas (2003, p. 26), “a função primordial da prova pericial é transformar os fatos relativos à lide, se de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”.

Assim sendo, a Perícia irá verificar tais fatos no intuito do desenvolvimento de um parecer, que não necessariamente será seguido, no entanto é com base nesse laudo que o Juiz apreciará os fatos. Dessa maneira, deduz-se que Perícia não trata de prova, mas sim, de meio probante.

Ao Juiz não é permitido trabalhar de forma a assessorar o litigante, pois, caso assim o fizesse, estaria se distanciando da imparcialidade que deve ter. Ele deve utilizar seus conhecimentos para analisar o laudo pericial e as demais provas, a fim de posicionar-se, concordando ou não com a conclusão à que chegou o perito, visto que não se encontra adstrito ao laudo.

As provas periciais, conforme o CPC, art., 420, *caput* são distribuídas em três modalidades: exame, vistoria e avaliação.

Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:

- a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;
- for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- a verificação for impraticável.

As provas periciais têm objetivos específicos, assim descritos:

- a) exame: destina-se à análise de documentos, bens móveis, pessoas etc.;
- b) vistoria: recai sobre bem imóvel e visa, geralmente, sua avaliação;
- c) avaliação: tem o intuito de quantificar monetariamente determinado bem.

Dentre as espécies de perícia, no âmbito de processos trabalhistas, a mais comum é o exame, pois, conforme expresso anteriormente, o perito irá inspecionar, analisar ou investigar pessoas, coisas móveis entre outras. O objeto do exame consiste em escritas contábeis e documentos em geral; pode também ter por objeto pessoas, no entanto, tal ocorrência não é muito frequente. No Brasil, o instituto da prova tem natureza exclusivamente processual.

O objeto da prova são os fatos, pois, enquanto a lei se direciona em fundamentar as pretensões por meio do princípio legal, os fatos se correlacionam tendo por finalidade buscar a veracidade, ou seja, indicando o evento em si, conforme ocorreu. Zanna (2005, p. 46) descreve a prova pericial como:

Algo material ou imaterial, por meio do qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência. A prova válida é a maneira pela qual cada um de nós atinge a certeza do que seja verdade ou não verdade, aceitável ou inaceitável em certo momento, segundo certas circunstâncias (metodologia) e em determinado local.

A finalidade da prova não é apenas convencer como, principalmente, embasar juridicamente ao julgador, pois se sabe que por disposição legal (CPC, art.131) não pode ele decidir contra a prova existente nos autos. Caso isso ocorra, tal sentença é considerada nula, devendo o Juiz, então, com base nos fatos, apresentados proferir a sentença de forma imparcial.

2.6 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Após a realização da Perícia, com averiguação, coleta de informações e análise de documentos, o perito elaborará o laudo contábil, no qual deverá constar a opinião sobre as questões formuladas nos quesitos, devendo o parecer estar bem fundamentado.

Segundo Zanna (2007, p. 204), o objetivo do laudo é:

Dar conhecimento à opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da justiça, seja fora dela. É a prova que, para ser obtida, depende de conhecimentos científicos especializados e aplicados segundo técnicas investigativas próprias a cada especialidade de conhecimento humano.

Por conseguinte, ele tem por finalidade suprir as insuficiências de provas dos magistrados e propiciar-lhes uma certeza jurídica quanto à matéria. No entanto, a linguagem utilizada não deverá ser completamente técnica, facilitando, assim, o seu entendimento. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC-T 13, o laudo deverá ser redigido com clareza e concisão; precisão e objetividade; padrão culto de linguagem; impessoalidade; e padronização.

2.7 O SINDICALISMO NO BRASIL E O DIREITO TRABALHISTA

O Sindicato é uma associação na qual pessoas de um mesmo segmento econômico ou trabalhista se reúnem para defender interesses dos seus associados. O Sindicato surgiu da luta de pessoas que buscavam o reconhecimento de seus direitos, pois essas visualizaram a possibilidade de esses lhes serem negados. A partir de então, líderes envolvidos pela discordância da negativa de direitos praticados, passaram a interferir no Legislativo, no Executivo e no Judiciário, para lutarem em prol do coletivo. Assim, fizeram da ação que desenvolveram um instrumento que viria a instituir a paz social na busca de destituir a desigualdade. Tendo-se, portanto que, no Brasil, a ação sindical vem a se intensificar em meados do século XX. Assim, Inácio (2007, p. 19) defende que:

O movimento sindical como instrumento de defesa dos direitos e interesses em geral, da classe trabalhadora, em particular, foi uma das invenções mais criativas da humanidade. De um lado, porque permite a distribuição de renda de forma negociada, dentro do regime democrático no sistema capitalista e, de outro, porque reconhece a existência do conflito e permite a sua solução de forma civilizada, mediante regra e procedimentos que deem um mínimo de equidade aos entendimentos entre patrões e empregados.

Diante do exposto, o Sindicato configura-se como um movimento de grandes dimensões sociais, econômicas, políticas e jurídicas, pois, além de buscar agenciar a distribuição de renda de forma negociável, possui como função também calcular, demonstrar e esclarecer dúvidas a respeito dos direitos trabalhistas.

O sindicalismo surgiu de fato, no Brasil, no início da Primeira República, ainda no governo de Deodoro da Fonseca, e foi reconhecido pela Constituição de 1891. Pode-se dizer

que houve um atraso de quase cem anos em relação ao sindicalismo europeu, pois, durante o Império, no Brasil predominava o escravismo. Por ser o Brasil, durante esse período, predominantemente agrícola, as lutas que levaram ao nascimento do sindicalismo ocorreram no meio rural. Dessa forma, pode-se dizer que a história do movimento sindical pode ser dividida em seis momentos distintos: a Primeira República, o Período Vargas, o Período Democrático, a Ditadura Militar, a fase da redemocratização e o período pós Constituição de 1988.

Apesar da criação da Liga Operária (1870) e da União Operária dos Trabalhadores do Arsenal de Marinha (1880) como associações de reivindicações, não havia até, então, Sindicato no Brasil. O movimento sindical só ocorreu de fato na Primeira República, momento em que se aboliu a escravidão e ocorreu o ingresso da mão de obra imigrante, vinda da Europa.

Nesse período, a classe trabalhadora não possuía direitos básicos assegurados, tais como a jornada de oito horas, o repouso remunerado ou férias. No entanto, com a pressão dos trabalhadores, o Governo resolveu instituir a lei de férias de 15 dias, tendo como resposta das associações empresariais um memorial que dizia:

Que fará um trabalhador braçal durante 15 dias de ócio? Ele não tem o culto do lar, como ocorre nos padrões de vida elevados. Para nosso proletariado, para o geral de nosso povo, o lar é um acampamento – sem conforto e sem doçura. O Lar não pode prendê-lo e ele procurará matar suas longas horas de inação nas ruas. A rua provoca com frequência o desabrochar de vícios latentes e não vamos insistir nos perigos que ela representa para o trabalhador inativo, inculto, presa fácil dos instintos subalternos que sempre dormem na alma humana, mas que o trabalho jamais desperta! (DIAP, 2002 apud INACIO, 2007, p. 21).

Mesmo diante da falta de sensibilidade dos patrões, surgiu uma organização sindical que serviria como instrumento de luta dos trabalhadores, sendo essa liderada por comunistas e por anarquistas que promoviam greves e faziam reivindicações mediante processo de conscientização em clima de relativa fraternidade.

Em 1930, com o Estado Novo de Vargas, houve a intervenção do Estado no sindicalismo, através da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. E, diante de medidas baixadas em nome da paz social e do fim das lutas de classes, Vargas sufocou o movimento sindical, transformando-o em órgãos de colaboração do Estado. Os quinze anos do Governo de Vargas foram divididos em três períodos, sendo que, no primeiro, ele criou o Ministério de Trabalho, da Indústria, e do Comércio e promulgou a primeira lei sindical.

No segundo período, havia a previsão de ser criada uma lei que assegurasse a pluralidade sindical e a autonomia dos Sindicatos, no entanto essa lei não foi promulgada. No terceiro período, foi outorgada a Constituição de 1937, que golpeava o movimento sindical, proibindo o direito de greve, que na atualidade é reconhecido legalmente, em grande parte do mundo, além de intervir na organização dos trabalhadores. O direito de greve foi reprimido durante anos, chegando a ser considerado delito. Fazendo-se presente no Código Penal, tal direito ganhou força, no século XIX, ao começar a fazer parte de dispositivos legais nos países da Europa.

Dessa forma, Castro (1986, p. 44) diz que “internacionalmente a greve foi, no começo, totalmente proibida, considerada um delito e, por isso mesmo, reprimida pelo Código Penal dos países. Depois atingiu um estágio de quase total liberdade e tolerância em muitos deles.”.

Com a intervenção estatal na organização sindical, foi baixado o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que reuniu toda a legislação trabalhista e sindical na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

2.8 O PROCESSO TRABALHISTA

O processo é o meio pelo qual se caracteriza a prestação jurisdicional, com a utilização de um instrumento chamado “ação” e que vai se originar de um dissídio trabalhista.

Assim, Câmara (2007, p. 150) diz que “o processo (jurisdicional, entenda-se) é o procedimento em contraditório animado pela relação jurídica processual”. Ou seja, trata-se da forma que o empregado ou o empregador utilizará para ressarcir um prejuízo que possa ter ocorrido na relação de trabalho. Cabendo, então, à Justiça do Trabalho, conforme art. 114 da Constituição Federal, processar e julgar as seguintes ações:

- ações da relação de trabalho;
- ações do exercício do direito de greve;
- ações sobre representação sindical (entre sindicatos, sindicatos e trabalhadores e sindicatos e empregadores);
- ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho; e
- ações de penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos fiscalizadores (INSS, Receita Federal, Ministério do Trabalho, etc.);

Diferente dos processos civis, o processo trabalhista orienta-se por princípios menos complexos, pois busca dar celeridade ao processo e resolver o conflito com o menor tempo possível.

Ao referir-se ao custo do processo na Perícia Contábil tem-se que este caberá ao requerente, ou seja, o ônus da prova é de responsabilidade de quem a solicitou. Conforme Ornelas (2000, p. 27), “o dever de provar compete a quem alega, a quem afirma ou nega determinados fatos da causa. Quem busca a proteção da justiça depara-se com a necessidade de produzir suas provas. Quem oferecer as provas mais convincentes fatalmente obterá sucesso”.

Dessa maneira, percebe-se que, a princípio, tal custo será direcionado àquele que deu entrada ao processo, sendo evidenciado pelo Código de Processo Civil, em seu artigo 333, que “o ônus da prova incumbe: I- ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor”. No entanto, haverá inversão do ônus da prova, a critério do Juiz, quando for verossímil a alegação ou quando a parte for hipossuficiente, ou seja, fizer jus a benefício assistencial nos termos da lei.

Pantaleão² em seu manual diz que dentre as principais características do processo do trabalho, podem-se citar:

- Finalidade Social: em razão da própria diferença entre as partes, o Direito do Trabalho procura assegurar que haja um equilíbrio entre o empregado e o empregador. O processo trabalhista permite que o mais fraco (empregado) goze de benefícios que não atingem o empregador, como por exemplo, a isenção do depósito recursal.
- Oralidade: O processo do trabalho é eminentemente oral, isto é, nele prevalece a palavra falada, não só pela valorização da conciliação (acordo), como também pela própria faculdade à parte de propor uma ação ou se defender, sem intermediação de advogado (embora não seja muito recomendado pela falta de conhecimento técnico).
- Celeridade: as questões trabalhistas, por trazerem em seu âmbito o único meio de sobrevivência do trabalhador e de sua família (salário), nada justificaria a demora na resolução do conflito. A Justiça Trabalhista prevê, por exemplo, que se o juiz perceber que a reclamada se utiliza de recursos com fins exclusivamente protelatórios (adiar o julgamento), poderá aplicar-lhe multa por tal ato.

Portanto, é natural que venha a ocorrer algum tipo de dissídio na relação de trabalho ou de emprego, e esse conflito ou discórdia pode ser resolvido por meio de ação.

² Disponível em: <www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/processo_trabalho>. Acesso em: 27 ago. 2012.

2.9 OS PRAZOS DO PROCESSO TRABALHISTA

Os prazos dos processos trabalhistas estão estabelecidos na lei, mas vale ressaltar que alguns não podem ser alterados, mesmo que pela vontade dos litigantes. No entanto, os prazos a serem praticados pelos juízes e por seus auxiliares são considerados impróprios, pois caso haja descumprimento não haverá sanção.

Na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu artigo 774, destaca-se o seguinte texto:

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Título contam-se, conforme o caso, a partir da data em que for feita pessoalmente, ou recebida a notificação, daquela em que for publicado o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou, ainda, daquela em que for afixado o edital na sede da Junta, Juízo ou Tribunal. Parágrafo único - Tratando-se de notificação postal, no caso de não ser encontrado o destinatário ou no de recusa de recebimento, o Correio ficará obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolvê-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal de origem.

Observa-se, portanto, que os prazos são contínuos, pois não se interrompem em dias que não são úteis, podendo tais prazos ser prorrogados de forma excepcional, quando solicitado pelo Juiz, desde que esse comprove força maior.

2.10 OS DIREITOS TRABALHISTAS SEGUNDO A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)

Ao longo do tempo, lutou-se pela criação e pela forma de garantia dos direitos trabalhistas tendo-se, então, os alcançado, mediante especificação de tais direitos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943, momento em que foi reunida a legislação trabalhista e a sindical. Assim, conforme a CLT, apresentam-se os seguintes direitos trabalhistas:

O Salário como contraprestação de trabalho pode ser pago mensal, quinzenal, semanal ou diariamente, não devendo ser inferior ao mínimo determinado em lei, exceto quando relacionado ao menor aprendiz. É integrado ao salário não apenas a quantia fixa como também comissões, gorjetas, percentagens, etc.

Na realização do cálculo do salário pertencente ao empregado mensalista, deve-se dividir o valor pago mensalmente por 220 horas, que é o limite máximo mensal, assim, será

possível obter o valor da hora trabalhada. No caso de diarista, obtém-se o valor da hora de trabalho dividindo o salário diário pela quantidade de horas trabalhadas.

O pagamento da Hora Extra deve ser de 50% do valor da hora normal, e sobre essa hora só é permitido o acréscimo de duas horas. Essa prestação de serviço, em hora extra, não deve ocorrer de forma habitual. Quanto à insalubridade, existem três graus, sendo assegurado ao empregado a percepção de um adicional de 40%, 20% e 10% do salário mínimo. Diante de tais porcentagens, não há distinção de salário, ou seja, independe do valor salarial de cada colaborador, depende apenas do grau de insalubridade ao qual o empregado estará exposto.

Quando o pagamento do Adicional de Insalubridade for feito em caráter permanente, ele será integrado à remuneração para cálculos indenizatórios, ou seja, caso o empregado receba esse adicional, o cálculo da hora extra será composto por ele. A base de cálculo é o salário regional.

Outro direito alcançado foi o Adicional de Periculosidade que se refere ao risco acentuado de algumas atividades. O empregado que trabalha nessas condições deve receber um adicional de 30% sobre o salário base, não incide, portanto, sobre gratificações, prêmios, entre outros. O empregado que trabalha em atividades perigosas e insalubres deve optar por um dos adicionais.

O Adicional Noturno é o acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna paga aos colaboradores que desenvolvem suas atividades, entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Assim, o trabalhador receberá o valor da hora normal mais os 20% incidentes sobre ela.

Após o cumprimento do período estabelecido em lei para aquisição das férias, o empregado terá direito a receber o salário acrescido de 1/3. A quantidade de dias em que o colaborador estará em gozo desse direito se vinculará às faltas injustificadas cometidas por ele, assim, a CLT expõe em seu artigo 130 que ele terá:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas. (CLT, 1943, art. 130)

Além do Salário, a Constituição Federal, em seu artigo 7º inciso XVII, define que haverá o acréscimo de 1/3 do salário normal. Assim, caso ocorra pagamento de férias em

dobro ocorrerá, também, o acréscimo de 1/3 sobre esta. Essa remuneração deverá estar disponível para o empregado em até dois dias antes do período de gozo desse direito.

Em outubro de 2011, passou a vigorar a lei nº12. 506, que dispõe sobre o prazo de cumprimento do aviso prévio, assim como sobre os critérios de cálculos. Antes da referida lei, o empregado deveria trabalhar durante 30 dias para cumprir o aviso. A nova legislação fez com que o trabalhador desenvolvesse suas atividades durante os 30 dias, tendo um acréscimo de três dias, a cada ano trabalhado, não podendo tal prazo ser superior a 90 dias. Para pedido de demissão, a regra é a mesma, no entanto, quem paga o aviso é o trabalhador, podendo, então, o empregador descontar os dias não trabalhados no ato da rescisão.

Outro direito do empregado é o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Neste, se o funcionário for demitido sem justa causa, deverá o empregador efetuar o pagamento de uma multa rescisória, no valor de 50% de todos os depósitos que foram efetuados na conta do empregado, destinando-se 40% desse valor ao empregado, e os outros 10% à Previdência Social.

A gratificação natalina ou Décimo Terceiro Salário deve ser pago em duas parcelas. A primeira deve ser quitada entre os meses de fevereiro e novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro. O valor corresponde a 1/12 da remuneração devida, por mês de serviço.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de um profissional tecnicamente capacitado para averiguar a veracidade, bem como calcular o valor monetário das informações prestadas, quando forem solicitadas em processos.

2.11 CÁLCULOS TRABALHISTAS PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

A fase da liquidação da sentença em processo trabalhista ocorre de forma intermediária entre as fases de conhecimento e de execução. Na fase do conhecimento, ocorrerá o ajuizamento da reclamatória, sendo essa iniciada juntamente com o processo, encerrando-se com a pronúncia da sentença. Assim, a decisão será imutável, ou seja, não poderá ocorrer a interposição de recurso.

Geralmente, nas sentenças pronunciadas, os Juízes não expressam valores de condenação, indicando apenas os tipos de verbas que deverão ser pagas. Na fase da execução, o devedor deverá ser intimado a pagar os valores ao credor, liquidar a sentença, para que seja apurado o valor da dívida.

Denomina-se, portanto, como fase de liquidação de sentença a quantificação da dívida, sendo que, quando reconhecida a procedência de uma reclamatória trabalhista, a sentença será dita condenatória.

Assim, as sentenças condenatórias, determinadas por um Juiz, podem ser líquidas, quando determinar o valor da dívida ou ilíquidas, caso seja omitido o valor.

Conforme Rocha (2010, p. 90-91), “a maioria das sentenças, na justiça do trabalho, é pronunciada de forma ilíquida; nelas, o magistrado fixa os tipos de verba devidos, as normas gerais e os procedimentos para elaboração dos cálculos”.

Quando uma sentença for ilíquida, o processo trabalhista deve passar por uma fase de liquidação de sentença, que terá o objetivo de apurar o valor que deverá ser pago tornando-se, assim, uma sentença líquida.

Dessa forma, para Almeida (2009 apud CASTILHO 1998, p. 20), “quando a própria sentença já fixa o valor devido, e o valor a ser executado posteriormente depende apenas de simples atualização, em decorrência do espaço de tempo decorrido, tal sentença já é dita líquida.”.

O objetivo da fase de conhecimento nos processos trabalhistas é o seu trânsito em julgado, ou seja, o momento no qual não caberão mais recursos. Assim, estará apta a produzir efeitos patrimoniais, o que possibilita o cumprimento da determinação judicial. Não obstante, caso a sentença seja ilíquida, será necessário quantificar seu valor, o que a tornará líquida daí, sim, executá-la.

A fase de execução ocorrerá logo após fixação do valor da condenação, daí, então, será o reclamado intimado a pagar os valores devidos ao reclamante.

Geralmente, nos processos trabalhistas, a liquidação se dará por cálculos, que determinarão os valores exatos da condenação. Ao iniciar o trabalho, deverá o profissional se inteirar do objeto da causa, através da leitura da petição inicial que foi ajuizada pelo autor, bem como, da contestação do réu. Após tal análise, ocorrerá a realização dos cálculos da liquidação sobre os quais incidirá uma limitação de base de cálculo que, normalmente, utiliza-se da principal verba trabalhista, que é o salário. Cabe ao perito, então, obedecer rigorosamente às determinações da sentença.

3 METODOLOGIA

Na construção de um trabalho científico torna-se fundamental a delimitação devendo assim, o objeto de estudo ser focado. Segundo Lakatos (2001, p. 83):

Este item é considerado como o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.

Dessa forma, neste capítulo de metodologia se tratará do método abordado, do tipo de pesquisa, das técnicas e procedimentos operacionais, da população abrangida, e da forma de análise dos dados.

3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM

O método utilizado no trabalho foi o indutivo, que se responsabiliza pela generalização, ou seja, partiu-se do particular para uma questão mais ampla.

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam (LAKATOS; MARCONI 2003, p. 86).

O intuito deste método é chegar a conclusões mais amplas que as preestabelecidas, ou seja, pretendeu criar um entendimento único a partir da observação de fenômenos comuns, sendo a pesquisa indutiva porque se fez um levantamento particular para se chegar a conclusões gerais. A pesquisa teve caráter qualitativo, sendo que, conforme Denzin e Lincoln (1994, p. 2):

Pesquisa qualitativa é multimetodológica quanto ao seu foco, envolvendo abordagens interpretativas e naturalísticas dos assuntos. Isto significa que o pesquisador qualitativo estuda coisas em seu ambiente natural, tentando dar sentido ou interpretar os fenômenos, segundo o significado que as pessoas lhe atribuem.

Através do método qualitativo foi possível alcançar o objetivo geral que foi verificar o nível de conhecimento e a importância que o sindicato atribui à perícia contábil, ou seja,

apesar da pesquisa apresentar quantificações a abordagem não se prende a elas, mas sim ao que representam.

3.2 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA

Para o alcance do objetivo deste trabalho, foi realizado um estudo de caso no sindicato dos professores das escolas particulares de Vitória da Conquista (SINPRO), pois tal método possibilitaria à pesquisadora maior envolvimento ou compreensão do ambiente podendo ela, então, aprofundar-se nas questões que envolvem o local estudado, promovendo assim um estudo crítico do assunto, tendo como objeto de estudo uma unidade individual. Conforme Yin o estudo de caso pode ser definido como:

Uma investigação científica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do contexto da vida real, especialmente quando os limites entre fenômeno e o contexto não estão claramente definidos; enfrenta uma situação tecnicamente única em que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados e, como resultado, baseia-se em várias fontes de evidência [...] e beneficia-se do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e análise dos dados (YIN, 2001, p. 32-33).

Foi realizado um estudo de caso, pois só há uma unidade sindical que represente a categoria de ensino privado na Bahia, sendo ele o SINPRO, no entanto a pesquisa limitou-se a região de Vitória da Conquista. Ou seja, ele possui três sedes, que se encontram nas regiões de Salvador, Feira de Santana e Vitória da Conquista.

O sujeito da pesquisa está relacionado aos três membros que exercem representação direta no sindicato e a escolha deste ambiente se relacionou ao fato de haver uma intensa relação entre o direito trabalhista e o sindicalismo, sendo conduzido ao sindicato de instituições de ensino privado, no intuito de evitar que a pesquisa fosse inviabilizada por uma possível greve, pois no âmbito privado a probabilidade de sua ocorrência é menor. Teve como público alvo a representante sindical, a secretária e advogado, obtendo-se informações sobre a aplicabilidade da perícia contábil em processos trabalhistas ocorridos no período de 2011 e 2012. Este sindicato representa 200 professores das redes particulares de ensino em Vitória da Conquista correspondendo tal quantidade a 13 escolas. Sendo que os participantes foram abordados em fevereiro e maio de 2013.

3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Na finalidade de se atingir os objetivos propostos, o presente estudo foi dividido em duas partes, sendo uma teórica e a outra prática. A princípio enfocou conteúdos que dessem sustentação teórica ao estudo, no qual se baseou em uma pesquisa bibliográfica acerca da perícia contábil e dos direitos trabalhistas, e em sequência, realizou-se um estudo de caso no Sindicato dos Professores das Escolas Particulares (SINPRO) em Vitória da Conquista.

A pesquisa bibliográfica consiste em conhecimento prévio acerca do conteúdo a ser estudado. Segundo Vergara (2005, p. 47-48) a “pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais e redes eletrônicas, isto é material acessível ao público em geral”. Tem-se, portanto, que foram utilizadas tais fontes para o embasamento teórico do estudo.

Quanto ao estudo de caso para Gil (1991, p. 79), “é caracterizado pelo estudo exaustivo e em profundidade de poucos objetos, de forma a permitir conhecimento amplo e específico do mesmo; tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados”.

O presente trabalho foi considerado um estudo de caso, pois visou proporcionar certa vivência da realidade e teve por base a discussão, a análise e a busca de solução de um determinado problema. A abordagem qualitativa exploratória com observação assistemática. A pesquisa qualitativa, segundo Godoy:

Não procura enumerar e/ou medir os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise dos dados, envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo (GODOY, 1995, p. 58).

Quanto à observação assistemática, que é aquela na qual ocorre participação do observador, procurou saber se os respondentes conhecem a perícia contábil, e em quantos processos ela esteve presente, relatando fatores que chamaram a atenção da pesquisadora. Para Lakatos e Marconi:

A observação assistemática ajuda o pesquisador a reconhecer e adquirir a comprovação dos objetivos sobre os quais os indivíduos não têm noção, mas que norteiam seu comportamento; também obriga o pesquisador a ter um contato mais direto com a realidade: o pesquisador procura recolher e registrar os fatos da realidade sem a utilização de meios técnicos especiais, ou seja, sem planejamento ou controle (LAKATOS; MARCONI, 1996, p.54).

No que se refere aos objetivos, foi contemplada uma pesquisa exploratória, que segundo Gil (1999, p. 43) “visa proporcionar uma visão geral de um determinado fato, do tipo aproximativo”. Assim, a pesquisa exploratória buscou realizar contato com o meio estudado para maior interação e conhecimento do ambiente.

3.4 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A parte teórica deste trabalho foi elaborada a partir de conhecimentos adquiridos no decorrer do curso (em sala de aula) e pesquisas realizadas em livros, Leis, monografias, artigos e sites, sendo utilizado como instrumento de coleta de dados uma entrevista não estruturada, e questionário misto (com questões abertas e fechadas), pois estes proporcionaram a pesquisadora um melhor conhecimento do objeto de estudo com maior interação e a possibilitou interpretação mais ampla dos dados.

Segundo Marconi e Lakatos (2006, p. 203) questionário pode ser definido como “um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”. Tem-se, portanto, que o entrevistador não deverá inibir ou interferir nas respostas, ou seja, não deve manipular ou influenciar os respondentes.

Quanto ao procedimento da entrevista “constitui uma técnica alternativa para se coletar dados não documentados sobre um determinado tema” (PÁDUA, 2000, p. 66).

Foi utilizado o questionário misto na coleta de dados com o intuito que este fosse respondido conforme disponibilidade dos respondentes para uma posterior análise da pesquisadora. Esta se deslocou então, ao sindicato pesquisado e aplicou pessoalmente tais questionários. Para que a pesquisa fosse evidenciada realizou-se, então, uma entrevista informal (não estruturada).

3.5 UNIVERSO DA PESQUISA

Na realização deste trabalho não se utilizou amostragem, abrangendo-se então, toda a população do sindicato, que são seus três representantes diretos, em Vitória da Conquista, correspondendo assim, ao universo da pesquisa.

Para Gil (1999, p. 99): “Universo ou população é um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características.” Dessa forma tem-se que o universo desta pesquisa foi composto pelo Sindicato das Escolas Particulares de Vitória da Conquista com

abrangência ao período de 2011 e 2012. Pesquisou-se o conhecimento que os respondentes possuem acerca da Perícia Contábil, bem como, a importância estes atribuem a ela.

3.6 INSTRUMENTO DE LEVANTAMENTO DE DADOS

Para iniciar o estudo de caso partiu-se inicialmente para a consolidação teórica através da pesquisa bibliográfica, seguida de uma entrevista informal, completada pela aplicação de um questionário misto, que continha questões de múltipla escolha e subjetivas, objetivando respostas mais expressivas e que dessem maior embasamento à pesquisadora. Através da utilização deste método pretendeu-se corroborar a hipótese. Os questionários a princípio foram enviados por meio eletrônico ao sindicato, sendo realizada previamente uma entrevista informal, não estruturada, registrada com a utilização do diário de campo, para maior interação e conhecimento do ambiente a ser pesquisado.

O questionário foi elaborado para testar o conhecimento dos membros sindicais acerca da perícia contábil e do laudo pericial. Buscando assim, verificar a hipótese de que o sindicato desconhece as especificidades da função pericial contábil, bem como sua importância no processo trabalhista. O modelo do questionário que foi entregue para os respondentes da pesquisa no ano de 2013 consta no apêndice deste trabalho.

Foram realizadas duas visitas ao sindicato e uma ao escritório do advogado, sendo que ao enviar os questionários por *e-mail*, sob orientação da representante sindical, não se obteve resposta, posteriormente foi alegando um esquecimento ou falta de tempo naquele momento. Além da limitação de recebimento dos questionários no tempo previsto no cronograma do projeto de pesquisa, houve ainda certa demora, pois a pesquisadora havia sofrido um acidente que a impossibilitou de se deslocar por um determinado período, mas após sua recuperação retornou ao sindicato para aplicar pessoalmente os questionários.

O questionário foi composto por 13 (treze) questões, entre elas, 4 (quatro) abertas e 9 (nove) fechadas. Foram distribuídos 3 questionários, obtendo-se o retorno de todos devidamente respondidos, tendo assim, um total de 100%, o que garante maior grau de confiabilidade aos resultados.

4 RESULTADO DA PESQUISA

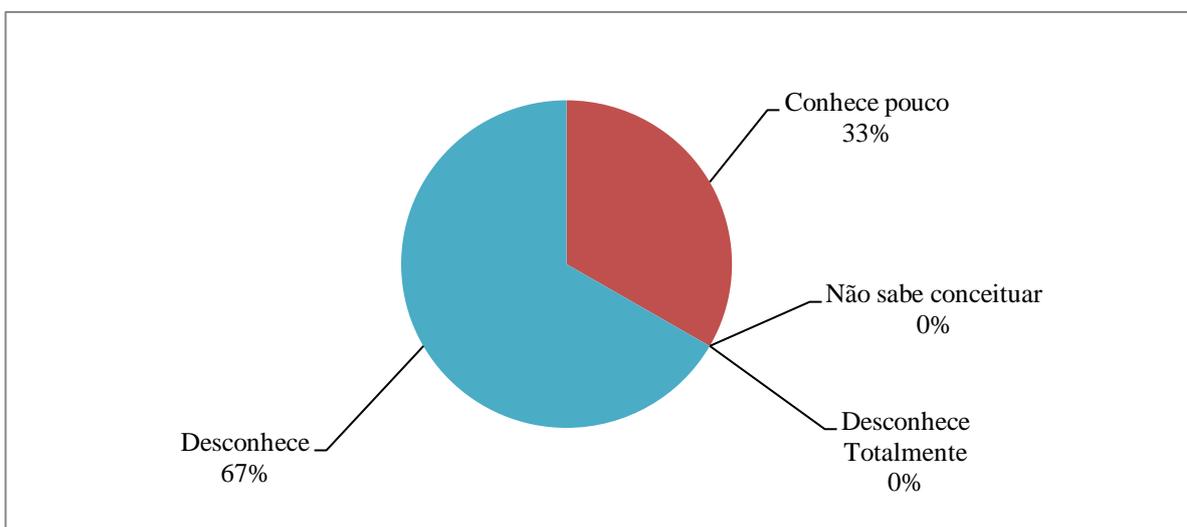
4.1 ANÁLISE DOS DADOS

Foi realizado um estudo de caso, no Sindicato dos Professores de Escolas Particulares de Vitória da Conquista, tendo como objetivo recolher informações que viessem a fundamentar a pesquisa e responder as questões problema. Devido ao fato de haver apenas um sindicato a coleta de dados foi realizada com a totalidade do universo pesquisado, sendo elaborado um questionário voltado a responder à questão proposta pelo problema do tema da pesquisa, que era analisar o nível de conhecimento e importância, atribuída pelos sindicatos dos professores das escolas particulares de Vitória da Conquista, à perícia contábil em ações trabalhistas.

O levantamento dos dados foi lançado em planilha eletrônica e transformados em um conjunto de dados que depois de interpretados viraram informação, sendo possível analisar os seguintes aspectos:

O gráfico 1 tem o objetivo de apresentar o que se obteve sobre o conhecimento dos membros sindicais (Representante sindical, secretária e Advogado) acerca do conceito da perícia contábil tendo em vista responder parte da questão problema da pesquisa. Na obtenção dos resultados foi possível perceber que 67% dos respondentes não souberam conceituar a perícia contábil enquanto que 33% a conceituam-na de forma restrita, o que levou a pesquisadora há concluir que pouco se sabe sobre o conteúdo em questão.

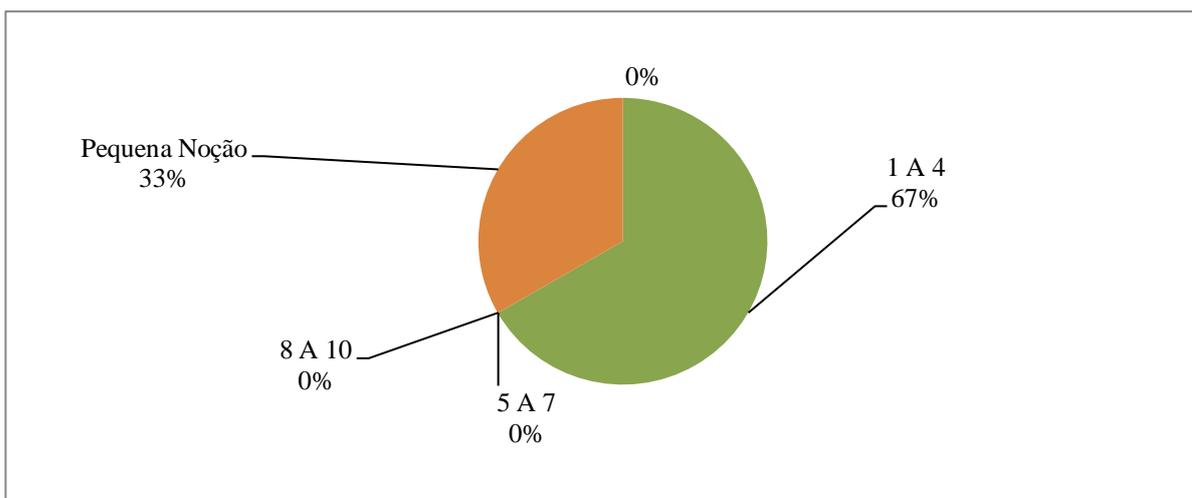
Gráfico 1 – Conhecimento sobre o conceito de perícia contábil



Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013).

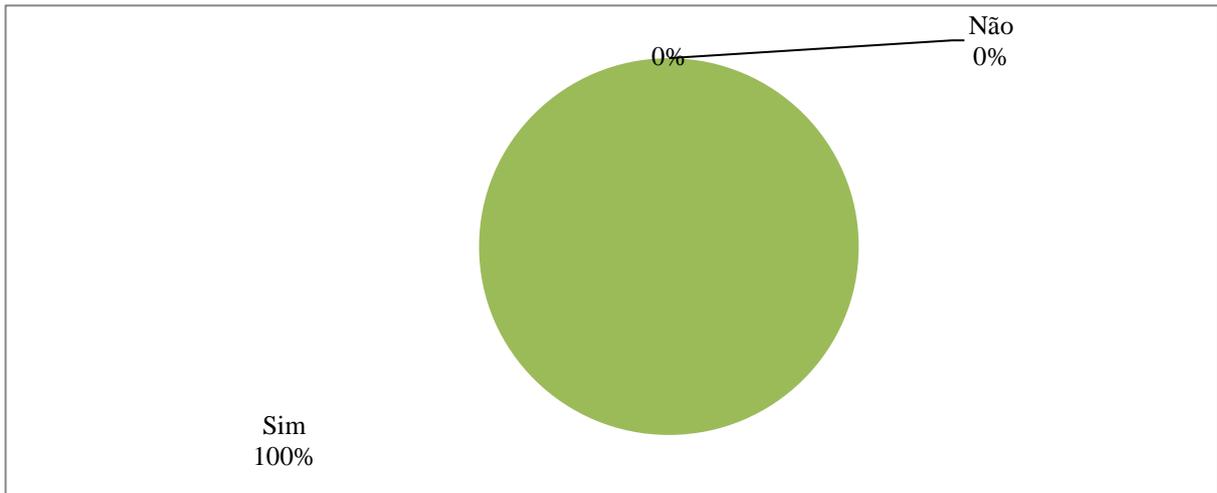
O gráfico 2 tem o intuito de complementar a resposta da questão problema, que é saber o nível de conhecimento e a importância que o sindicato possui acerca da perícia contábil verificando assim, o conhecimento que os membros sindicais possuem sobre a sua aplicabilidade, como também a visão destes quanto ao conteúdo. Através da pesquisa verificou-se que 67% acredita ter conhecimento quantificável entre 1 e 4 numa escala de 10, o que levou a pesquisadora a acreditar que este conhecimento é superficial, enquanto que 33% não atribuíram nota acreditando ter apenas noção, ou seja, sabe do que se trata, no entanto, desconhece sua real aplicabilidade, assim como seu conceito, pois acredita ser matéria relacionada ao setor jurídico. Tal fator não causa prejuízo ao desenvolvimento da perícia, no entanto seria interessante que tais membros possuíssem conhecimento sobre o conteúdo para esclarecer tanto suas dúvidas quanto dos litigantes, caso por ventura venham a surgir no decorrer do processo.

Gráfico 2 - Conhecimento sobre a aplicabilidade da Perícia



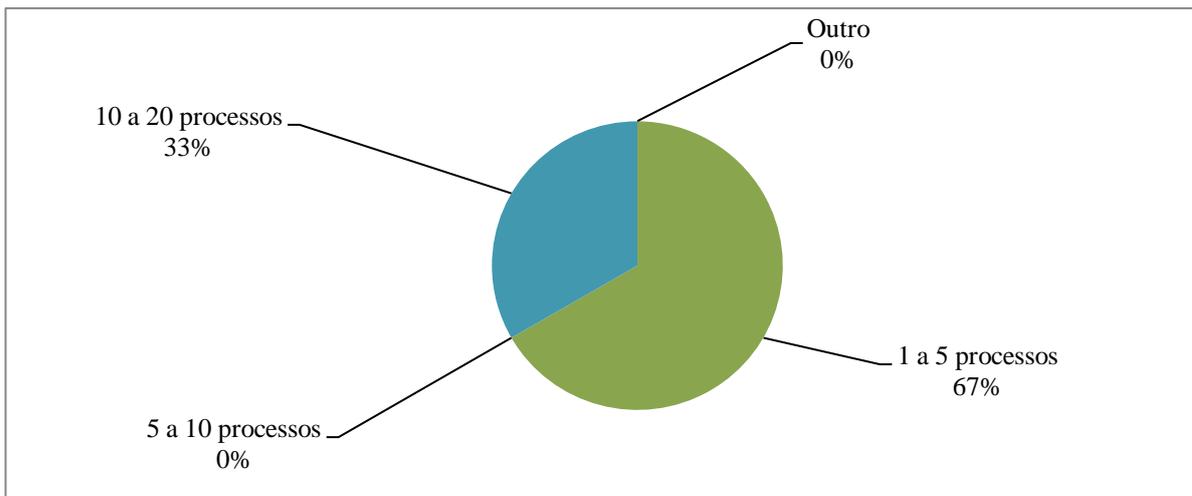
Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013)

Um dos objetivos da perícia contábil é a verificação da veracidade dos fatos tendo por finalidade dirimir dúvidas contidas nos processos. Dessa forma, a pesquisadora buscou saber se os membros sindicais que responderam à pesquisa visualizam-na como meio essencial para solucionar tais conflitos. Observou-se então a partir do gráfico 3 que na visão do sindicato dos professores das escolas particulares a perícia é sim um fator de alta essencialidade para solucionar os litígios, pois será meio de prova para assegurar os direitos dos trabalhadores, o que responde a uma das questões problema que teve o intuito de saber como a perícia irá auxiliar nos processos trabalhistas sob o ponto de vista do sindicato.

Gráfico 3 - A essencialidade da Perícia nos processos trabalhistas

Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013).

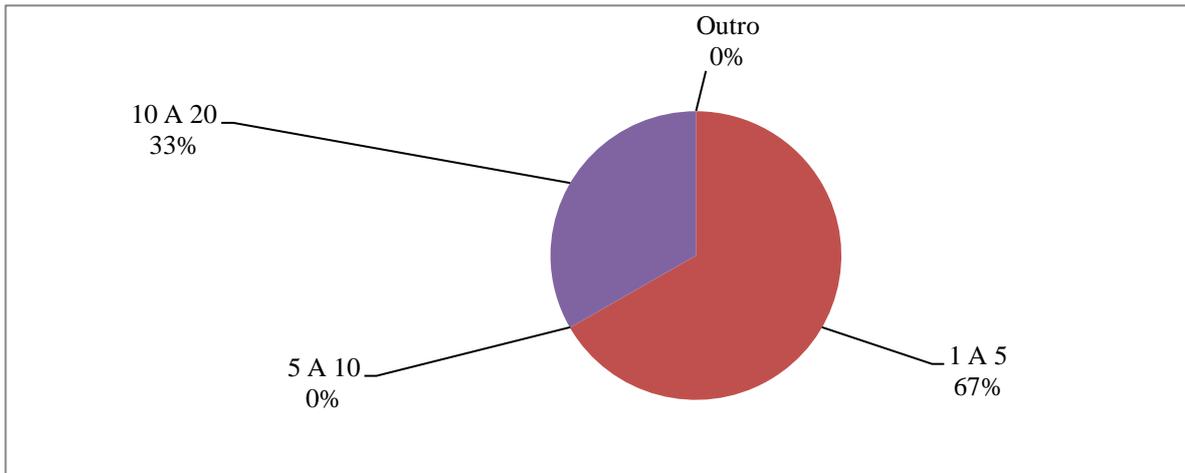
O gráfico 4 possibilita uma percepção da ocorrência de cerca de 5 processos no período de 2011 e 2012, contando com a intervenção do sindicato, sendo que 67% dos respondentes indicaram tal quantidade, no entanto, mediante observação assistemática, no momento da entrevista informal, houve uma distorção ou desvio da real informação, pois a área jurídica do sindicato, que mantém acompanhamento direto nos litígios e que corresponde a 33% do resultado obtido, informou que houve no período pesquisado um total de 20 processos. Tal fator contribuiu para a reafirmação que a representante sindical e secretária pouco se envolvem em tais processos por acreditarem ser de responsabilidade do setor jurídico, que é um departamento do sindicato, ou seja, concentram tal responsabilidade a uma pessoa, o que faz com que as especificidades da perícia contábil sejam desconhecidas pelos demais membros sindicais. No entanto, a perícia contábil é matéria pertencente à Contabilidade, mais especificamente, cabe ao Contador habilitado realizá-la.

Gráfico 4 – Quantidade de processos com intervenção do sindicato

Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013).

O gráfico 5 tem intuito de apresentar a verificação da quantidade de processos que contaram com a perícia contábil para sua resolução. Assim como no gráfico 4, há também distorção de informação no gráfico 5, pois 67% dos respondentes informam que a perícia esteve presente em 5 processos, enquanto 33% afirmam ter ocorrido perícia em 10 processos, sendo esta mais específica, pois o departamento jurídico do sindicato os assistiu, além de ser responsável por tais causas, o que o leva a obter informações que condizem com a realidade de forma mais aprofundada. Tal informação levou a pesquisadora a perceber que a falta de conhecimento da maioria dos respondentes, acerca dos processos trabalhistas que envolveram a perícia contábil, está relacionada ao fato das causas e de seus procedimentos serem direcionados ao departamento jurídico sindical o que faz com que os demais membros sindicais (representante e secretária) desconheçam tais especificidades, no entanto tal fator não causa prejuízo à perícia, pois mesmo em face do aparente desconhecimento de parte dos membros sindicais ela continuou ocorrendo.

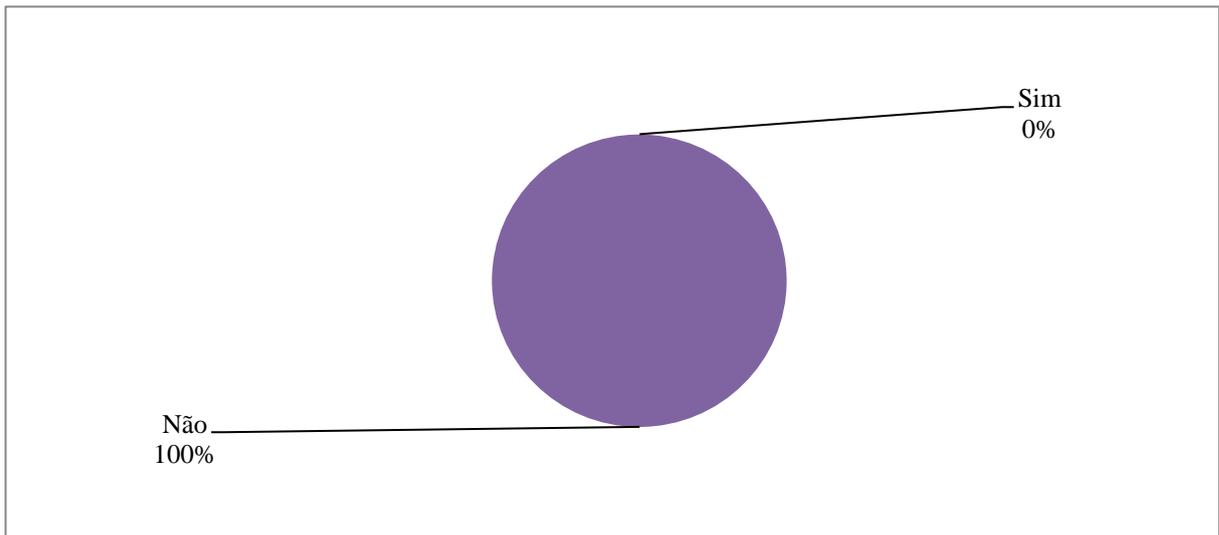
Em resumo, no período de 2011 – 2012 ocorreram 20 processos envolvendo sindicalizados, dos quais 10 contaram com perícia contábil deferida de ofício segundo informações específicas do departamento jurídico do sindicato pesquisado.

Gráfico 5 – Quantidade de processos com intervenção da perícia

Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013).

O gráfico 6 apresenta os resultados da busca por saber se a intervenção do sindicato está vinculada à ocorrência da perícia contábil. Uma das funções do sindicato é se predispor a calcular, demonstrar e esclarecer qualquer tipo de dúvida a respeito dos direitos de cada empregado. Ele faz-se presente no momento da homologação para garantir que estão sendo respeitadas todas as regras trabalhistas, bem como realizados todos os pagamentos devidos ao empregado, no entanto, esta homologação só ocorrerá obrigatoriamente no sindicato quando o empregado possuir tempo de serviço igual ou superior a um ano, em caso de tempo inferior a este prazo a homologação ocorrerá por conta da própria empresa. Nota-se, portanto, através do gráfico 6 que o sindicato estará envolvido em causas trabalhistas, independente da necessidade da perícia contábil, a não realização de uma perícia no processo trabalhista não a descaracteriza, apenas não se faz necessário sob o ponto de vista dos litigantes ou até mesmo dos magistrados.

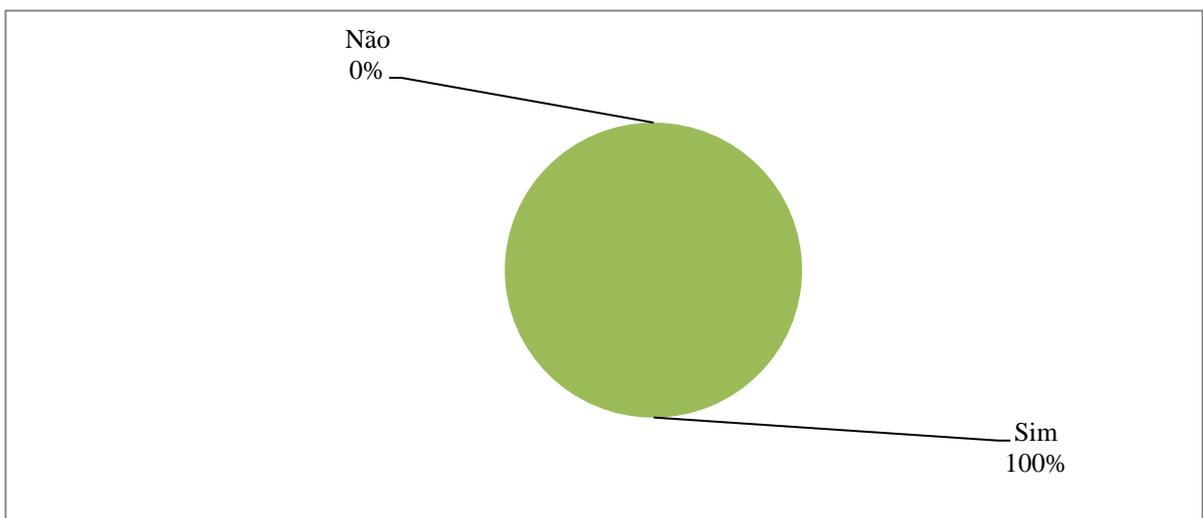
Gráfico 6 – Presença do sindicato nos conflitos trabalhistas que contaram com a Perícia Contábil



Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013).

O gráfico 7 demonstra que os membros sindicais acham de suma importância que se tenha conhecimento acerca da perícia contábil para oferecer maior suporte aos empregados envolvidos nos processos, no entanto a pesquisadora pôde perceber que não há tal conhecimento, pois a maioria dos membros sindicais se envolve mais com as questões práticas, ou seja, homologação em rescisões contratuais dando apoio no instante da realização dos cálculos, sendo que quando surgem problemas envolvendo causas judiciais parte dos membros do sindicato não se envolvem apenas direciona tais processos ao departamento setor jurídico.

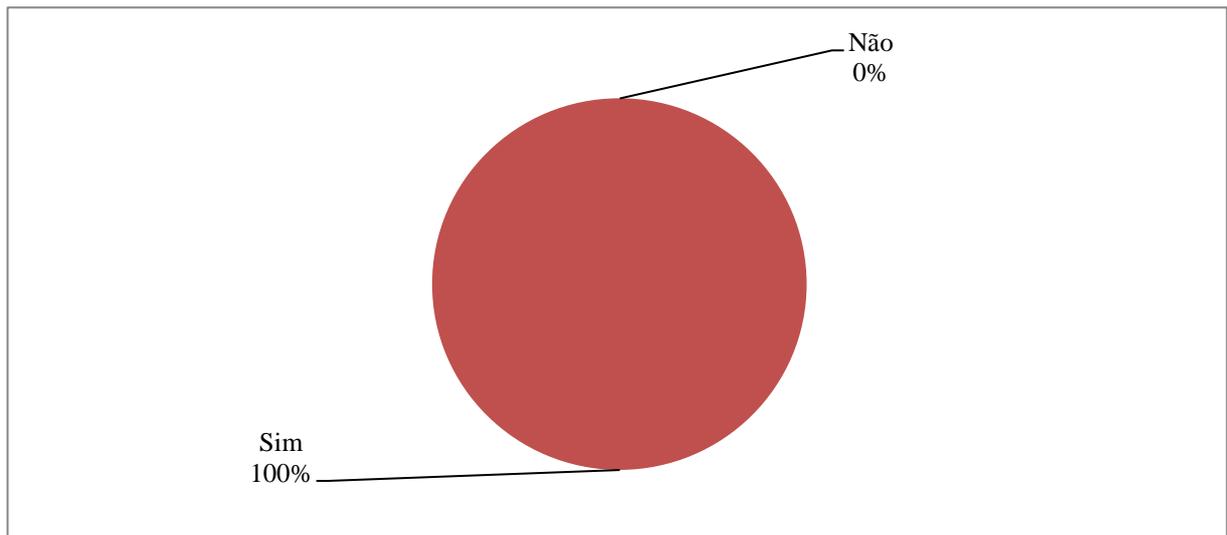
Gráfico 7 – Conhecimentos dos membros sindicais acerca da perícia contábil



Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013).

O gráfico 8 buscou apresentar o resultado da verificação, sob o ponto de vista do sindicato, como a perícia contábil auxilia nos processos e obteve como resposta que em 100% dos casos o resultado esperado pelo reclamante foi alcançado, ou seja, verificou-se que nos casos ocorridos neste período que solicitaram perícia realmente havia inexatidão de cálculos e que os direitos foram reconhecidos o que levou a pesquisadora a concluir que a perícia contábil é um procedimento eficaz e que realmente auxilia na resolução dos conflitos, pois é utilizada como meio de prova e tem a finalidade de demonstrar um fato devendo ser efetuada com rigor e imparcialidade. Dessa forma, seus procedimentos visam fundamentar as conclusões contidas no laudo, conforme a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, mensuração, avaliação ou certificação. Para se alcançar tais resultados deve o perito possuir uma conduta ilibada cumprindo fielmente e com muito zelo a função, além de respeitar os prazos determinados judicialmente e apresentar motivos que o faça suspeito ou impedido de realizar determinada perícia.

Gráfico 8 – Resultados alcançados por reclamantes

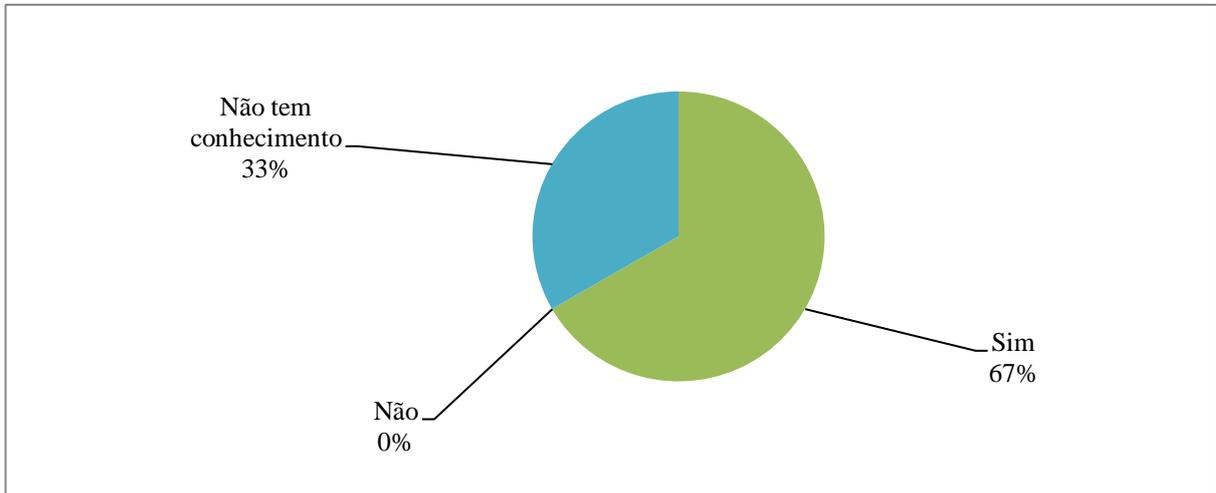


Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013).

Através do que é mostrado no gráfico 9 foi possível perceber que na maioria dos processos ocorridos entre 2011 e 2012 os magistrados estiveram de acordo com o posicionamento do perito contador. Dessa forma, visualiza-se que os resultados alcançados foram satisfatórios aos empregados e que a perícia contribuiu fornecendo informações de qualidade (cálculos em laudos periciais), pois através do laudo pericial foi possível comprovar a veracidade dos fatos ocorridos, tendo sido eles examinados por especialistas do assunto e

serviram de meio de prova para embasar o juiz na resolução do processo em questão, não estando este adstrito ao laudo pericial (conforme Código de Processo Civil art. 436).

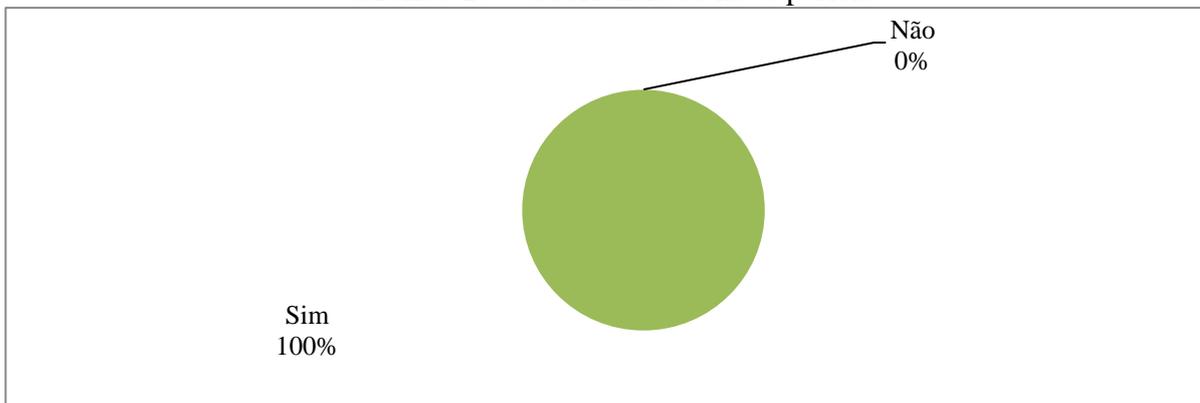
Gráfico 9 – Soluções dos processos



Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013)

O gráfico 10 teve o objetivo de demonstrar se já ocorreu nova perícia nos processos que contaram com a intervenção do sindicato e principalmente da perícia contábil, o Código de Processo Civil (CPC) em seu artigo 437 expõe que o juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida. Os resultados obtidos na pesquisa indicaram que entre os 10 casos do período ocorreram dois que necessitaram de uma nova perícia, tal informação foi obtida a partir da entrevista informal realizada junto ao departamento jurídico. Percebe-se, portanto, que a nova perícia ocorreu, no entanto, tal fator não causou prejuízos à causa em questão e reafirmou a eficiência da perícia, sendo esta uma forma de auxílio sob o ponto de vista do sindicato.

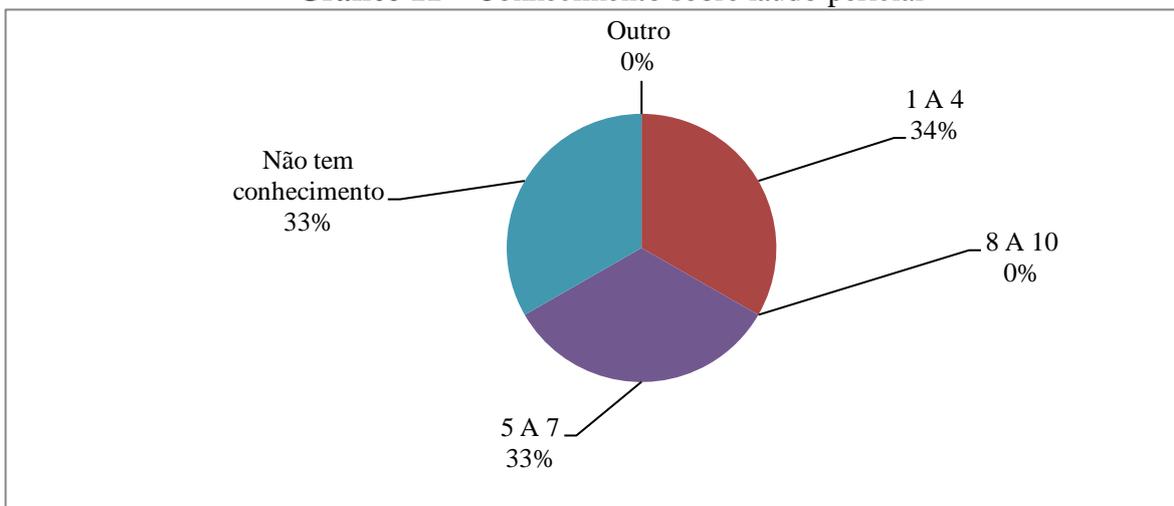
Gráfico 10 – Ocorrência de nova perícia



Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013).

O laudo será eficaz quando for capaz de esclarecer a matéria periciada e corresponder à expectativa dos usuários. Assim, o gráfico 11 construída com os dados pesquisados teve o objetivo de saber se o sindicato possui conhecimento sobre o laudo pericial, assim solicitou-se que, em uma escala de 0 a 10, quantificassem seu conhecimento acerca do laudo. Nesta escala tem-se que 10 corresponderiam a um conhecimento excelente e que 0 representaria um conhecimento ruim, a partir daí obteve-se que 33% dos respondentes desconhecem sua finalidade e seu conteúdo, enquanto que 33% e 34% totalizando 67% o conhecem de forma superficial, o que levou a pesquisadora a acreditar que o laudo pericial ainda causa diversas dúvidas no ambiente sindical pesquisado, apesar de não haver total falta de conhecimento como se imaginava, assim percebe-se que a hipótese foi negada parcialmente. Por se tratar de procedimentos técnicos que levam à instância decisória elementos suficientes de prova e dá subsídio a uma justa solução de litígios à perícia é de grande importância e pelo fato de ser solicitada constantemente nas questões trabalhistas devem os membros sindicais buscar maior envolvimento e conhecimento nessa área para que assim, seja possível auxiliar os sindicalizados, caso estes venham a ter dúvidas a respeito do processo e necessitem de esclarecimentos. Diante da importância da perícia e de sua constante atuação nas causas trabalhistas deve o sindicato buscar maior conhecimento a respeito da perícia contábil, podendo ele solicitar apoio do departamento jurídico, já que este tem maior envolvimento nas causas, a disseminação do assunto através da realização de palestras ou *workshop* que põe em pauta a perícia como fator essencial para resolução dos conflitos quando no âmbito judicial.

Gráfico 11 – Conhecimento sobre laudo pericial

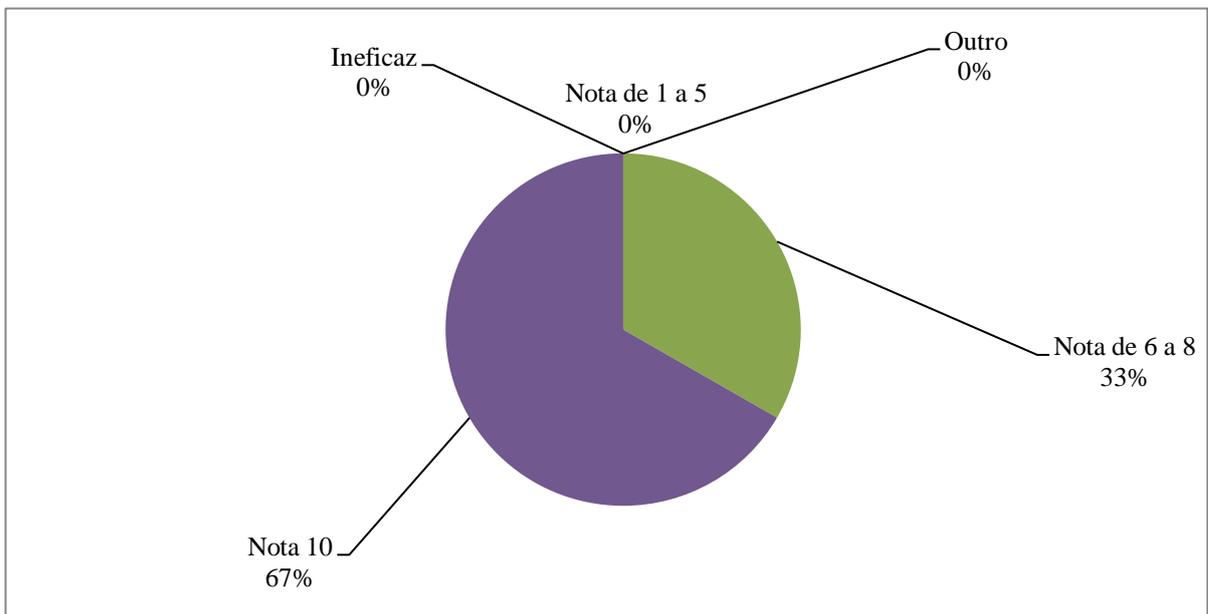


Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013).

A perícia através de buscas minuciosas tem o intuito de provar os fatos da questão proposta com vista a auxiliar na decisão do processo. O gráfico 12 teve como objetivo saber a

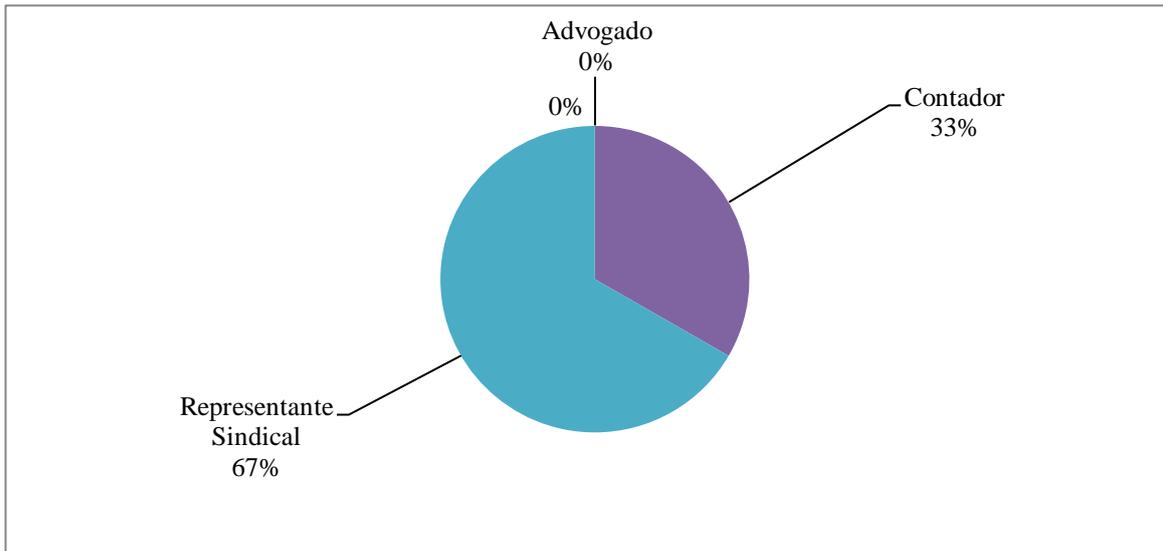
forma de visualização do sindicato quanto à eficiência da perícia tendo por finalidade verificar a importância que os membros sindicais atribuem à perícia. Obteve-se, então, que mesmo não tendo conhecimento aprofundado acerca do conteúdo, 67% dos respondentes afirmam achá-la não apenas importante, mas, essencial na resolução do conflito, pois ao analisar irregularidades ocorridas em cálculos trabalhistas, ou ainda, em condutas abusivas, por parte do empregador, que necessitem de verificação deve o sindicato apoiar o empregado dando-lhe suporte e caso necessário incentivando-o a buscar seus direitos em vias judiciais o que certamente necessitará da perícia para comprovação de fatos.

Gráfico 12 – Eficiência da perícia sob o ponto de vista do sindicato



Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013)

O gráfico 13 foi construída com o objetivo de mostrar através da verificação de dados, sob o ponto de vista do sindicato, qual seria o profissional mais adequado a realizar a perícia. Assim, percebeu-se que o sindicato, na figura de seus representantes, dispõe de pouco conhecimento acerca do conteúdo, pois 67% dos questionados acreditam ser o representante sindical o profissional mais adequado a conduzir a perícia enquanto que apenas 33% atribui tal função ao contador. Quanto a tal questionamento o Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecem ser o Contador o profissional adequado a desenvolver a perícia contábil, pois este possui conhecimento técnico-científico suficiente para tal fim. No momento em que o sindicato se atentar para as especificidades e qualidade da perícia, este buscará maior entendimento do conteúdo e terá maior capacidade para auxiliar os empregados.

Gráfico 13 – Profissional mais adequado a conduzir a perícia

Fonte: Dados da Pesquisa. Elaboração própria (2013).

A partir da análise dos dados foi possível perceber que a hipótese da pesquisa foi parcialmente corroborada e a questão problema respondida.

4.2 ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS

Apresenta-se no quadro 2 uma comparação entre os objetivos específicos da pesquisa e os resultados obtidos.

Quadro 2 – Objetivos Específicos e Resultado da Pesquisa

(continua)

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS OBTIDOS
Identificar o número de processos trabalhistas que envolveram o sindicato dos professores em 2011-2012;	Este objetivo foi alcançado através de questionamentos realizados pela pesquisadora no momento da coleta de dados, pois através do gráfico 5 havia sido indicada uma quantidade de cinco processos, sendo que mediante questionamentos direcionados ao departamento jurídico, este responsável pelas causas em questão, informou que ocorreram 20 processos neste período.
Quantificar o número de perícias contábeis nos processos trabalhistas envolvendo o sindicato dos professores de Vitória da Conquista em 2011-2012;	Ocorreram 20 processos envolvendo o sindicato no período citado, no entanto só houve perícia em 10 processos, tratando-se novamente de informação advinda do departamento jurídico do sindicato, pois conforme o gráfico 6 tal quantidade teria ocorrido em cinco processos havendo assim, uma distorção das informações.

(conclusão)

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS OBTIDOS
Identificar, segundo o sindicato dos professores, o auxílio que a perícia contábil oferta aos processos trabalhistas;	O sindicato considera a perícia de suma importância, tratando-se de um procedimento essencial, pois através de buscas minuciosas auxilia na resolução de conflitos dirimindo dúvidas e demonstrando a real situação ocorrida, ou seja, prova o fato em questão e fornece informação de qualidade.
Fazer um levantamento sobre o conhecimento que o sindicato possui acerca das características do perito, e do laudo contábil;	Os membros do sindicato visualizam o laudo pericial como uma conclusão que envolve os fatos discutidos no processo, no entanto, desconhecem suas especificidades bem como as regras a serem seguidas para sua elaboração. Quanto ao perito que é o profissional designado a realizar a perícia devido a sua capacitação técnico-científica, o sindicato não tem conhecimento, pois acredita ser o líder sindical o responsável por desenvolver as atividades pertencentes ao perito.
Verificar, na opinião do sindicato, qual a importância do perito e do laudo contábil para solucionar conflitos trabalhistas.	Obteve-se que o sindicato desconhece a forma de atuação do perito, no entanto, conhece um pouco a respeito do laudo pericial, pois sabe que se trata da conclusão do processo e acredita ser ele de essencial importância por embasar os magistrados em suas decisões.
Partiu-se da hipótese que o sindicato desconhecia as especificidades da função pericial contábil, bem como sua importância no processo trabalhista.	A hipótese foi parcialmente corroborada, pois através dos instrumentos de coleta utilizado verificou-se que o sindicato sabe a real finalidade da perícia, no entanto desconhece suas especificidades.

Fonte: Elaboração Própria (2013).

Observa-se, portanto, a partir do quadro 2 que foi possível alcançar todos os objetivos da pesquisa, bem como responder à questão problema e testar a hipótese.

5 CONCLUSÃO

Conforme discutido anteriormente o perito contador é o profissional responsável por conduzir uma perícia contábil na busca de garantir os direitos daqueles que dela necessitam. Dessa forma, o perito deve ser de uma conduta moral e ética irrepreensível buscando não apenas o êxito econômico, mais principalmente, a realização de um bom trabalho atingindo assim a finalidade pretendida.

A evolução da perícia contábil se ateve à sua condição de instrumento com a finalidade de auxiliar as instâncias decisórias, tendo como objetivo a verificação ou comprovação de verdades sobre o objeto de estudo. Dentre as espécies de perícia temos: a perícia judicial, semijudicial, arbitral e extrajudicial. Na esfera trabalhista a perícia contábil estará ligada à contabilização de verbas, efetivando-se através da relação existente entre o direito e o direito processual do trabalho, sendo que o profissional que realizará a perícia não deve possuir apenas conhecimentos contábeis, pois necessitará conhecer a legislação para que assim, venha a dar suporte aos magistrados. A perícia então buscará provar os fatos através de exames, vistorias ou avaliações, para que a partir daí, o perito possa elaborar o laudo contábil, no qual constará a conclusão.

O sindicato foi instituído com a finalidade de lutar pelos direitos dos trabalhadores buscando garantir melhores condições de trabalho. Esse contribuiu de forma expressiva para o desenvolvimento das leis trabalhistas bem como, faz-se presente para tentar garantir tais direitos, mas, caso venha a ocorrer qualquer conflito na relação de emprego, poderá o empregado ou empregador tentar resolvê-lo judicialmente por meio de ação. O prazo para resolução de causas trabalhistas é estabelecido em lei, podendo ser prorrogados de forma excepcional, quando solicitado pelo juiz desde que esse comprove força maior.

A legislação que versa claramente sobre os direitos do trabalhador é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), tendo sido ela aprovada em 1943, momento este que reuniu a legislação trabalhista e sindical. Percebe-se, portanto, que o empregado passou a possuir fontes que o auxiliassem na condução da defesa de um direito, sendo que quando reconhecido através de vias judiciais, terá o colaborador alcançado seu objetivo. Neste momento ocorrerá, então, a liquidação da sentença bem como sua execução.

Assim, foi adotada para análise da pesquisa uma abordagem qualitativa que buscou responder aos objetivos principal e secundário, com realização de um estudo de caso, através de questionário misto e entrevista não estruturada, aplicado aos membros (Representante Sindical, Secretária e Advogado) do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de

Vitória da Conquista, realizando-se um estudo que teve como objetivo saber se eles possuem conhecimento acerca da perícia contábil bem como a importância que este sindicato atribui a tal especialidade.

Verificou-se, que 67% dos questionados não souberam conceituá-la, como também, desconhecem suas especialidades, isto, porém não afirma total falta de conhecimento de tais membros, pois parte dos respondentes justificam o não aprofundamento sobre tal conteúdo devido ao fato de direcionar as causas relativas à perícia contábil ao setor jurídico acreditando ser da alçada de tal setor, o que não extingue a possibilidade destes membros considerarem a perícia de suma importância para a resolução dos litígios.

Outro objetivo da pesquisa foi identificar o número de processos trabalhistas que envolveram o sindicato em questão no período de 2011 e 2012, sendo que 67% indicam um quantitativo de 5 processos, no entanto, mediante observação e questionamento da pesquisadora em entrevista foi possível identificar a realização de 20 processos no período, sendo tal fonte confiável, justamente aquela do setor jurídico de tal sindicato, pois este acaba se envolvendo de forma mais evidente nos processo conseguindo assim, informações mais precisas.

Aprofundando-se na questão a pesquisadora teve o intuito de saber se todos os processos ocorridos neste sindicato no período de 2011 e 2012 contaram com a perícia contábil, obtendo-se que dentre os 20 processos ocorridos a perícia esteve presente em apenas 10 processos, ou seja, a participação do sindicato nas causas judiciais não está necessariamente vinculada a ela, pode então o processo ser julgado sem que ocorra perícia contábil. Todavia, percebeu-se que a perícia esteve presente em metade dos casos jurídicos do período analisado, corroborando, assim, sua importância.

No intuito de identificar os benefícios ou auxílio que a perícia contábil oferta aos processos trabalhistas, sob o ponto de vista do sindicato, obteve-se uma unanimidade nas respostas afirmando que a perícia contábil é um procedimento essencial e de suma importância para as causas trabalhistas, pois realiza busca minuciosa a possíveis erros ou fraudes que podem vir a causar prejuízos aos trabalhadores. Dessa forma, ela auxilia dirimindo dúvidas garantindo assim, o direito daquele que pode ter sido lesado. No laudo pericial consta a conclusão do perito acerca do conteúdo discutido no processo.

Tem-se, portanto, que a pesquisa foi realizada no sindicato dos professores das escolas particulares de Vitória da Conquista, Instituição de grande expressividade já que, conta com 200 sindicalizados representando, então, 13 escolas da rede particular de ensino. Teve como público alvo a representante sindical, a secretária e o advogado do referido sindicato, obtendo

assim, informações relevantes para o alcance dos objetivos da pesquisa. Buscou-se, então, saber através da pesquisa se o sindicato conhece as características do perito e do laudo contábil, assim como, qual a importância que atribuem a eles na resolução de conflitos trabalhistas, sendo possível perceber que quanto ao profissional contábil não há conhecimento devido a 67% dos respondentes acreditarem ser o líder sindical o responsável por desenvolver o procedimento da perícia, enquanto que o Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecem ser o contador, pois este possui conhecimento técnico-científico para tal fim. Em relação ao laudo pericial, verificou-se que há um conhecimento superficial, pois os respondentes sabem ser ele uma conclusão, no entanto desconhecem suas especificidades, fato que não impediu que 67% dos respondentes achassem ser a perícia e o laudo não apenas importantes, mas essenciais na resolução do conflito, pois ao analisar irregularidades ocorridas em cálculos trabalhistas busca-se ser eficaz correspondendo à expectativa dos envolvidos no litígio além de garantir o direito daquele que foi ou pode ser prejudicado.

Assim sendo, tem-se que a perícia esteve presente em processos ocorridos no referido sindicato e que sempre que solicitada obteve sucesso por ter alcançado o resultado esperado por aqueles que nela se envolveram. O sindicato pesquisado, então, considera importante a realização da perícia contábil, pois estes têm objetivos em comum, ou seja, deseja solucionar o problema através da busca pela veracidade dos fatos, assim tem-se que do ponto de vista científico o objetivo foi alcançado, considerando que o intuito era saber qual o nível de conhecimento e a importância que o sindicato dos professores das escolas particulares atribuía a perícia, sendo que se partiu do pressuposto que havia uma total falta de conhecimento acerca do conteúdo tendo sido a hipótese parcialmente corroborada, pois não há conhecimento técnico dos membros, no entanto estes sabem qual é a real da finalidade da perícia contábil.

A título de sugestões para estudos posteriores, recomenda-se a realização de uma análise comparativa entre o Sindicato das Escolas Particulares e Públicas, buscando saber não apenas o conhecimento que tais categorias possuem acerca da Perícia Contábil como também, verificar quais os tipos de reclamações trabalhistas que mais se utilizam dessa especialidade, ou ainda, analisar a visão e o conhecimento que tais sindicatos possuem acerca do assistente técnico, bem como, verificar se eles acham ser indispensável à atuação deste profissional no processo.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002. 220p.
- ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas As, 2007. 221 p.
- ALMEIDA, A. P. **Curso prático de processo do trabalho**. 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 547 p.
- BRASIL. Constituição (1988). A Constituição da República Federativa do Brasil. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____. Consolidação das Leis do Trabalho (1943). CLT-LTR. 38. ed. São Paulo: LTr, 2011.
- _____. Código de Processo Civil e Constituição Federal. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 374 p.
- _____. Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943. Aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De15452.htm>. Acesso em: 19 agos. 2012.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil – Vol. I**. 16.ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2007.
- CASTILHO, P. C. B. **Prática de Cálculos trabalhistas na liquidação de sentença**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. 285 p.
- CASTRO, P.. **Greve: Fatos e Significados**. São Paulo: Ática, 1986.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **NBC T 13 – Da Perícia Contábil**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t13.htm>>. Acesso em: 19 jun. 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. Resolução CFC nº 1.244 de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/NBC_PP_01.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2012.
- DANQUIMAIA, V. L. C. **Influência da Perícia Contábil na tomada de decisão nos casos da Justiça Trabalhista**. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream-/123456789/2236/1/20701894.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2012.
- DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **Handbook of qualitative research**. London: Sage Publication, 1994. 643p.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR – DIAP. **Movimento Sindical: Passado, Presente e Futuro**. 2. ed. Brasília: [s.n.], 2002.

FEMENICK, T. R. **Iniciação à perícia contábil**. Disponível em: <<http://www.tomislav.com.br>>. Acesso em: 29 maio 2013.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1991.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, abril 1995.

HOOG, W. A. Z. **Prova Pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2006. 425 p.

HOOG, W. A. Z. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

INÁCIO, J. R. **Sindicalismo no Brasil**. Belo Horizonte: Crisálida, 2007. 365 p.

KNACKFUSS, E. L. D. **Perícia Contábil no Contexto do Processo Trabalhista: um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial**, 2010.99f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Curso de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MAGALHÃES, A. D. F.; LUKES, I. C. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008. 210p.

MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia contábil**. São Paulo. Atlas: 2001.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. 4ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAIS, A. C.; FRANÇA, J. A. **Perícia Judicial e Extrajudicial: uma abordagem conceitual e prática**. Brasília: Qualidade, 2000.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ORNELAS, M. M. G.. **Perícia contábil**. São Paulo. Atlas: 2003

ORNELAS, M. M. G.. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 150 p.

PÁDUA, E. M. M. de. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico prática**. 6 ed. Campinas: Papyrus, 2000. 120 p.

PANTALEÃO, S. F. **Justiça do Trabalho: Processo do Trabalho.** Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/processo_trabalho.htm>. Acesso em: 19 ago. 2012.

PEREIRA, A. D. **Perícia contábil trabalhista: atuação do perito contador perante a justiça do trabalho.** Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291250>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

RIBEIRO, V. R. D. et al. **Manual de normalização para Relatórios de Estágio Supervisionado e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o curso de Ciências Contábeis.** Vitória da Conquista: [s.n.], 2013.

ROCHA, G. M. **Cálculos trabalhistas: para rotinas, liquidação de sentenças e atualização de débitos judiciais.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. 144p.

ROQUE, S. J. **Arbitragem a solução viável.** Ícone, 1997. 188 p.

SÁ, A. L. **Perícia contábil.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 365 p.

SÁ, A. L. **Perícia contábil.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 373 p.

SANTOS, V. B. **Perícia contábil nos atos judiciais realizados na justiça federal de Vitória da Conquista.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade Independente do Nordeste. Vitória da Conquista: FAINOR, 2006. 51 p.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas, 2005.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman. 2001.

ZANNA, R. D. **Prática de perícia contábil.** São Paulo: IOB Thomson, 2005. 419 p.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

Sou Natália R. Silva estudante do X semestre de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e estou realizando uma pesquisa na qual pretendo analisar o nível de conhecimento e importância, atribuída pelos sindicatos dos professores das escolas particulares de Vitória da Conquista, à perícia contábil em ações trabalhistas.

Ao responder esta entrevista você está autorizando a utilização de suas informações, preservando, porém a sua identidade. Desde já agradeço a sua colaboração.

1 – Sob seu ponto de vista o que é perícia contábil?

2 – Tendo por base notas de 1 a 10 como você analisa seu nível de conhecimento acerca da perícia contábil?

1 a 4 5 a 7 8 a 10

Outro. Qual? _____

3 – Você acredita ser a perícia contábil uma ferramenta essencial na resolução dos conflitos trabalhistas? Por quê?

não

sim

4 – Quantos processos trabalhistas em média contaram com a intervenção do sindicato durante 2011 e 2012?

1 a 5 processos 5 a 10 processos 10 a 20 processos

Outro. Qual? _____

5 – Entre os processos trabalhistas ocorridos durante o ano de 2011 e 2012, quantos deles contaram a Perícia Contábil?

1 a 5 5 a 10 10 a 20

Outro. Quantos? _____

6 – Sempre que o sindicato intervir em conflitos trabalhistas ocorrerá perícia contábil?

Sim

Não

7 – Você acha essencial aos membros do sindicato ter conhecimento acerca da perícia contábil? Por quê?

Sim Não

8 – Geralmente os reclamantes conseguem soluções que os beneficiem?

Sim Não

9 – As soluções obtidas nos processos trabalhistas ocorridos entre 2011 e 2012 foram aquelas consideradas mais viáveis pelo perito contador?

Sim Não Não tem conhecimento

10 – Já ocorreu caso em foi necessário uma segunda perícia contábil?

Sim Não

11 – Numa sequência numérica de 1 a 10 de que forma você analisa seu conhecimento acerca do Laudo Pericial?

1 a 4 8 a 10 5 a 7

não tem conhecimento Outro _____

12 – Qual nota você atribuiria ao grau de eficiência da Perícia Contábil nos processos trabalhistas?

nota de 1 a 5 nota de 6 a 8 nota 10

ineficaz

Outro _____

13 – Do seu ponto de vista qual será o profissional mais adequado para auxiliar os magistrados na resolução de conflitos mediante a técnica da Perícia Contábil, levando-se em consideração os cálculos trabalhistas? Por quê?

Advogado Contador Representante Sindical
